



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/350

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 122.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 122/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Leandra Guedes".
Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 122/2025

Ituiutaba, 23 de setembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Manchester Esporte Clube Municipal, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de (CNPJ 21.247.051/0001-92), no montante de até R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas impositiva do Vereador: Francisco Tomaz (R\$ 100.000,00) e dos ex-Vereadores: Roberto Soares Dutra (R\$ 13.645,00) e Fabiana Alcântara (R\$ 20.000,00).

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 11.842, de 12 de junho de 2025.

Mesmo o recurso estando previsto no orçamento, a Lei 13.019/14, art. 31, II, bem como a Lei Complementar 101/2000, art. 26, exigem lei específica para que o repasse seja realizado diretamente a entidade.

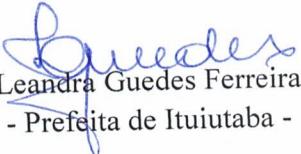
Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir o amparo, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade e do enquadramento nas hipóteses de inexigibilidade do chamamento público, o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, encontra-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XXXX, DE XX DE XXXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

CM / 140 / 2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Manchester Esporte Clube (CNPJ 21.247.051/0001-92), mediante celebração de Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 11.842, de 12 de junho de 2025, provenientes de Emendas impositivas dos Vereadores: Francisco Tomaz, Roberto Soares Dutra e Fabiana Alcântara.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

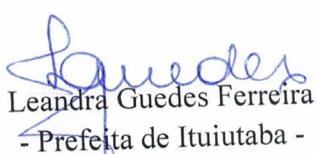
Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 23 de setembro de 2025.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 11842 / 2025

Data de Abertura: 12/06/2025 16:47:50

Contribuinte: MANCHESTER ESPORTE CLUBE

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone:

C.N.P.J ou C.P.F: 21.247.051/0001-92

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: SOLICITA-SE A PARCELA REFERENTE A VERBA IMPOSITIVA DO VEREADOR FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA E DO VEREADOR ROBERTO SOARES DUTRA, CONFORME ANEXO.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA

À ILMA SRA.
LEANDRA GUEDES FERREIRA
DD. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

MANCHESTER ESPORTE CLUBE, entidade sem fins lucrativos, situada na Rua 18 nº 40 - sala 01 - Setor Norte CEP 38300-167, inscrita no CNPJ sob o nº 21.247.051/0001-92, neste ato representado pelo seu presidente, vêm à honrosa presença de V. Sa., solicitar a parceria referente verba impositiva do vereador Francisco Tomaz de Oliveira, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais) e do Vereador Roberto Soares Dutra no valor de R\$13.645,00 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ituiutaba, 11 de maio de 2025.


MANCHESTER ESPORTE CLUBE
Gemides Belchior Junior
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
21.247.051/0001-92
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
07/02/1986

NOME EMPRESARIAL
MANCHESTER ESPORTE CLUBE

PORTE
DEMAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
MANCHESTER

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R DEZOITO

NÚMERO
40

COMPLEMENTO
SALA 1

UF
MG

CEP
38.300-167

BAIRRO/DISTRITO
SETOR NORTE

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

ENDERECO ELETRÔNICO
GEMIDES@COM4.COM.BR

TELEFONE
(34) 3261-6235

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
02/12/2006

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/06/2025 às 10:32:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PLANO DE TRABALHO

I - IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: MANCHESTER ESPORTE CLUBE				CNPJ nº 21.247.051/0001-92
ENDEREÇO: RUA DEZOITO, 40 – SALA 01				BAIRRO: SETOR NORTE
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300167	FONE: 9-9898-3122	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 4.408 de 22/06/2010
CONTA CORRENTE: 577603367-1	BANCO: CAIXA FEDERAL	Agência 0125		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: GEMIDES BELCHIOR JUNIOR		CARGO: PRESIDENTE		
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2028		FONE CONTATO: (34)9-9898-3122		Duração

- **Finalidade do Objeto:** Aquisição de material esportivo, despesas com transporte, lanches, aluguel de local de treinamento, contratação de monitores e auxiliar técnicos, reformas e manutenção do local para treinamento, despesas cartorárias com a entidade, despesas com marcação de campo, pagamento de honorários contábeis, lavagem de material esportivo(calções, meiões, coletes, camisetas), aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas), aquisição de troféus e medalhas, despesas com manutenção do veículo (VAN) da entidade (peças, combustível, seguro, reparos, IPVA)

Justificativa: O MANCHESTER ESPORTE CLUBE, desenvolve através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades esportivas com intuito de desenvolver a criança, tanto na área da saúde como na socialização.

Metas/pessoas beneficiadas: Alcançar o objetivo proposto, no que diz respeito à socialização, sendo beneficiadas crianças e adolescentes.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gemides Belchior Júnior cargo: presidente nacionalidade: brasileiro estado civil: casado CPF nº 351.659.106-44, RG M-1.627.860 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Cel Conceição Barbosa, 374 – Bairro Novo Mundo CEP: 38307-009 em Ituiutaba-MG.

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

ESPECIFICAÇÃO	CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	INDICADOR FÍSICO	UNITÁRIO	TOTAL
• Aquisição de material esportivo				
• Despesas com transporte				
• Pagamento de despesas com transporte				
• Lanches e refeições				
• Aluguel de local para treinamento				
• Contratação de monitores e auxiliares técnicos				
• Pequena reforma e manutenção do local para treinamento				
• Despesas cartorárias com a entidade				
• Despesas com marcação de campo				
• Pagamento de honorários contábeis				
• Lavagem de material esportivo (calções, meiões, coletes, camisetas)				
• Aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas)				
• Aquisição de chuteiras, troféus e medalhas				
• Despesas com manutenção de veículo (peças, combustível, seguro, reparos, IPVA)				
• Pequena reforma e manutenção do local para treinamento				
TOTAL				113.645,00

Jo Miel

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	113.645,00-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-



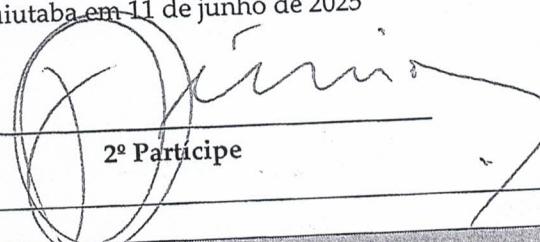
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 11 de junho de 2025



2º Partícipe

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 11 de junho de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

FICHA CADASTRAL
EXERCICIO 2025

I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: MANCHESTER ESPORTE CLUBE
- 02 – CNPJ: 21.247.051/0001-92
- 03 – Endereço: RUA 18 nº 40 – sala 01
- 04 – CEP: 38300-167
- 05 – Bairro: Setor Norte
- 06 – Telefone: (034) 3261-6235
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: gemides@com4.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Gemides Belchior Junior
- 11 – CPF: 351.659.106-44
- 12 – RG: M-1.627.860 SSPMG
- 13 – Posse: 01/01/2021
- 14 – Endereço: Rua Cel Conceição Barbosa, 374
- 15 – Bairro: Novo Mundo
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: 934) 9 9898-3122

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.

Presidente
CPF 351.659.106-44



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, advogado, filho de Gemides Francisco Belchior e Maria Batista Belchior, inscrito no CPF sob n.º 351.659.106-44 e inscrito na OAB/MG 72338B, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Coronel Conceição Barbosa, nº374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-009, Município de Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92, com sede, sítio à Rua 18, nº 40, Sala 01, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-167, Município de Ituiutaba/MG, e-mail: gemides@com4.com.br, vem à presença e vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

- 1- 2ª Alteração do Estatuto do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, realizada em 31/01/2023.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo emitido em nome de: **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92.

Ituiutaba/MG, 03 de julho de 2023.

N.Terminos

Aguarda deferimento.

Gemides Belchior Junior
CPF: 351.659.106-44
PRESIDENTE



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO MANCHESTER ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Sede e dos Objetivos e duração

Art. 1º - O **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, inscrito sob o CNPJ 21.247.051/0001-92, fundado em 12 de setembro de 1977, com sede e foro na cidade Ituiutaba, estado de Minas Gerais, sítio à Rua 18, nº 40, Sala 01, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-167, Município de Ituiutaba/MG, é uma sociedade civil, constituído por ilimitado número de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade, sexo ou religião, sem fins econômicos, e que se rege pela legislação federal aplicável, pelas normas dos órgãos de controle do Sistema Desportivo Nacional e pelo presente Estatuto Social.

Art. 2º - São objetivos da Associação a prática do desporto amador e profissional, em suas diversas modalidades, especialmente o futebol, bem como a promoção de atividades sociais de caráter recreativo.

Promover atividades sociais e educativas para crianças, adolescentes e adultos, incentivando a prática do esporte, como forma de resgatar a cidadania dos assistidos.

Art. 3º - É indeterminada a duração da associação.

CAPÍTULO II

Dos Poderes Sociais

Art. 4º - São poderes sociais do Manchester Esporte Clube:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Os membros com mandato findo são obrigados a permanecer no exercício de suas funções até a posse dos seus sucessores.

Art. 5º - Dois terços, pelo menos, dos membros dos Poderes Sociais devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 6º - Salvo disposição especial em contrário, os Poderes Sociais deliberam por maioria de voto dos presentes, lavrando-se atas de suas reuniões, assinadas pelos votantes.

Germides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B

Ruyto Dutra ch 30 mgzr
Bento Lira 16/09



SECÃO I

Da Assembléia Geral

Art. 7º - A Assembléia Geral constitui-se pela reunião de todos os sócios proprietários e contribuintes, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano como associados e estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art. 8º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e destituir, nos casos previstos no Estatuto, os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, inclusive conhecer de sua renúncia;
- II. Aprovar as contas da diretoria;
- III. Alterar o Estatuto;
- IV. Decidir sobre a extinção ou a fusão do MANCHESTER ESPORTE CLUBE.

Parágrafo único. Na eleição para a diretoria, as chapas concorrentes devem ser inscritas contendo os respectivos nomes dos candidatos aos cargos e órgãos enumerados no art. 4.

Art. 9. A reunião para eleger a Diretoria realiza-se na 2ª (segunda) quinzena do mês de dezembro em que expirar o mandato, em data anunciada pela Diretoria, mediante aviso pela imprensa, publicado pelo menos 2 (duas) vezes, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de reunião.

§ 1º - Nos casos de destituição e alteração estatutária, a Assembléia Geral deliberará pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes à Assembléia, especialmente convocada para tais fins, sendo-lhe vedado deliberar, em 1ª (primeira) convocação, na ausência da maioria absoluta dos associados, ou, em qualquer outra convocação, na presença de menos de 1/3 (um terço).

§ 2º - A reunião para deliberar sobre a extinção ou a fusão pode ser convocada pela Diretoria ou por um quinto dos sócios com direito a voto (artigo 8º).

§ 3º - A convocação, no caso do parágrafo anterior, depende de três publicações pela imprensa, em pelo menos dois jornais de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias da data da reunião.

§ 4º - Em ambos os casos de que trata este artigo, podem ser feitas duas convocações para um mesmo dia, em horas diferentes, exigindo-se para a primeira presença de, no mínimo, 50% dos sócios com direito a voto, os quais, na segunda, podem deliberar com qualquer número.

§ 5º - A extinção ou a fusão só pode ser deliberada pelo voto favorável de no mínimo dois terços dos presentes.

Art. 10 – As reuniões da Assembléia Geral são presididas pelo Presidente do Clube ou, na falta, pelo Vice-Presidente.

Renato Di Sino de Souza
Barão Lins de Souza

Gemides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



SEÇÃO II

Da Diretoria

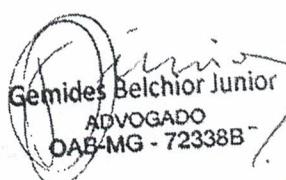
Art. 11 – O mandato dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, formada por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário (a), e 1º Tesoureiro (a).

Art. 12 – Compete à Diretoria, em conjunto, a administração geral da Associação, em tudo quanto não esteja afeto a outro Poder ou órgão social e, especialmente:

- I. Executar as deliberações da Assembléia Geral, cumprir as recomendações do Conselho Fiscal;
- II. Implantar a organização administrativa da Associação e planejar suas atividades;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal, até o dia 15 de dezembro:
 - a) Relatório e prestação de contas do exercício;
 - b) Proposta orçamentária para o exercício seguinte.
- IV. Aprovar:
 - a) O quadro de pessoal;
 - b) Os regulamentos internos dos seus serviços;
 - c) A adoção de novas modalidades de esporte ou a exclusão de modalidade em uso, excetuado o futebol.
- V. Convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos no artigo 11;
- VI. Resolver sobre a admissão de sócios contribuintes e desportivos, bem como sobre a eliminação destes últimos;
- VII. Aplicar penas disciplinares a sócios proprietários, contribuintes e desportivas, excetuadas quanto às duas primeiras categorias, a de eliminação.
- VIII. Admitir a justificação de faltas e os impedimentos dos seus membros;
- IX. Afastar Coordenador ou Diretor de Divisão por Irregularidade que deva ser submetida à Assembleia Geral;
- X. Fixar, anualmente, no mês de janeiro, o valor da jóia e da contribuição mensal dos sócios contribuintes;
- XI. Instituir e fixar taxa de manutenção, a ser cobrada dos sócios proprietários (artigo 33, § 1º), e taxa de transferência voluntária dos respectivos títulos, atualizando-os anualmente;
- XII. Baixar normas para a execução de obras, a contratação de serviços e a realização de compras de interesse da Associação;

Renato Carvalho de Souza

Pará Igrejas





XIII. Decidir sobre a não participação da Associação em competições não oficiais, submetendo o seu ato a Assembleia Geral quando puder importar em desfiliação de Federação ou Liga.

XIV. Propor a Assembleia Geral:

- a) A alienação, a oneração e a aquisição de bens imóveis;
- b) A concessão de título de sócio benemerito e sua cassação;
- c) A venda de novos títulos de sócio proprietário e a indenização de títulos existentes, bem como a fixação dos respectivos valores;
- d) A eliminação de sócios proprietários contribuintes;
- e) O perdão de dívida e a anistia de penalidades;
- f) A filiação da Associação à Federação ou Liga de desporto profissional ou amador ou sua desfiliação;
- g) A reforma do presente Estatuto;
- h) Quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, respeitada a competência da Assembleia Geral.

XV. Exercer outras atribuições que lhe sejam decorrentes da legislação desportiva.

Parágrafo Único – No caso do inciso IX, a decisão deve ter caráter sigiloso e ser submetido à Assembleia Geral no prazo de 48 horas, somente podendo ser divulgada se esse órgão julgar procedente a acusação.

Art. 13 – A diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocados por seu Presidente.

Parágrafo Único – As reuniões ordinárias realizam-se em data e hora prefixadas em resolução conjunta da Diretoria, independentemente de convocação, exigida, porém, para as extraordinárias, mediante aviso pela imprensa ou comunicação escrita, com a antecedência mínima de 48 horas.

Art. 14 – Perdem o mandato o Presidente e o Vice-Presidente se faltarem, sem motivo justificado, a 03 reuniões consecutivas ou 05 interpoladas, ordinárias ou extraordinárias, realizadas pela Diretoria.

Art. 15 – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- II. Supervisionar, coordenar e orientar as atividades dos diferentes órgãos e agentes da Associação;
- III. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Fiscal; *Renato Lobo*

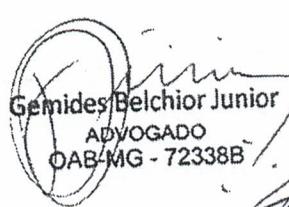
Bruno Lobo

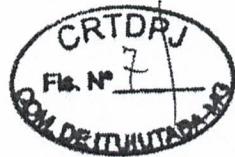
Gemides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



- IV. Presidir a Assembléia Geral;
- V. Convocar o Conselho Fiscal;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e votar em suas deliberações, inclusive com o voto de qualidade;
- VII. Designar e dispensar as auxiliares de sua confiança;
- VIII. Admitir, promover, dispensar, demitir e punir disciplinarmente os integrantes do quadro de pessoal, bem como conceder-lhes férias, licenças e abonos de faltas ao serviço;
- IX. Baixar instruções de serviços necessários ao cumprimento de suas atribuições;
- X. Assinar, com o Tesoureiro:
 - a) Cheques, ordens de pagamento, saque, emissão e aceite de títulos cambiais, aval e endosso, convênios, contratos, proporções e, em geral, atos que criem obrigações financeiras para a Associação ou exonerem devedores seus;
 - b) Atos de alienação, oneração ou aquisição de imóveis;
 - c) Títulos e carteiras de sócios frequentadores;
 - d) Atos relacionados com abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.
- XI. Aplicar a sócios proprietários, contribuintes e desportivos penas disciplinares executada, quanto as duas primeiras categorias, a de eliminação.
- XII. Julgar os recursos interpostos de atos Coordenadores e submeter à Assembleia Geral os que os forem de seus próprios atos.
- XIII. Avocar a decisão de qualquer assunto da competência de órgão ou autoridades de grau inferior.
- XIV. Rubricar os livros da Secretaria.
- XV. Autorizar despesas previstas no orçamento.
- XVI. Fazer cessão temporária, a título oneroso ou gratuito, de dependência ou de material do Clube.
- XVII. Divulgar os atos administrativos.
- XVIII. Designar delegados para a representação do Clube junto a órgãos e autoridades dirigentes do desporto nacional, em todos os seus níveis e instâncias.
- XIX. Nomear a comissão que julgar necessárias.
- XX. Elaborar o relatório e a prestação de contas do exercício, a serem apresentados ao Conselho Fiscal.
- XXI. Incumbir o Vice-Presidente de missões especiais, no interesse do Clube.

Ronaldo Lins
Barro Branco





XXII. Apresentar ao seu sucessor, até 10 dias antes de deixar o cargo, demonstração circunstanciada da situação financeira e patrimonial do Clube, com indicação dos compromissos pendentes.

XXIII. Praticar outros atos que lhe sejam decorrentes da natureza do cargo.

§ 1º - É facultado ao Presidente delegar a outros membros da Diretoria as atribuições previstas nos incisos I, VIII, X, XI e XIV.

§ 2º - Independente da intervenção do Tesoureiro a constituição de procurador para fins judiciais ou para representação junto aos órgãos e autoridades previstos no inciso XVIII.

Art. 16 – Vagando o cargo de Presidente, procede-se a eleição do seu sucessor no prazo de 30 dias, a contar da abertura de vaga, salvo se esta ocorrer nos últimos três meses do mandato, caso em que o sucessor é o Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e licenças.
 - II. Votar nas deliberações da Diretoria.
 - III. Auxiliar o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais, dentro ou fora da Associação.
 - IV. Exercer as delegações que lhe forem outorgadas pelo Presidente, inclusive para representação junto aos poderes públicos ou em congressos e reuniões de interesse desportivo.
 - V. Prestar, em geral, colaboração e assistência à Diretoria, em todos os assuntos de interesse da Associação.

Art. 18 – Vagando o cargo de Primeiro Vice- Presidente, deve ser eleito o seu sucessor no prazo de 30 dias, a contar da abertura da vaga.

Art. 19 - Compete ao Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em todas as suas faltas e impedimentos;
 - II. Redigir atas e ofícios da Diretoria;
 - III. Transcrever e ler atas da Diretoria;
 - IV. Expedir ofícios, circulares, avisos e convites;
 - V. Expedir cartão ou ficha de identificação dos atletas.

Art. 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pela boa arrecadação da receita social;
 - II. Assinar em conjunto com o Presidente e ou Vice-Presidente;

Assinar em conjunto com o Presidente
Ronaldo Lemos de Souza
Para seu Gabinete

Jinjinha
Gemides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



- III. Apresentar mensalmente nas reuniões da Diretoria, uma demonstração do movimento financeiro do Clube, e o balancete;
- IV. Prestar todo e qualquer esclarecimento pertinente ao movimento da tesouraria, quando for solicitado pela Diretoria;
- V. Efetuar o balanço geral no fim de cada exercício social.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 21 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização dos atos da Diretoria, composto de 03 membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral dentre os sócios proprietários e contribuintes, maiores de 18 anos, que estejam no gozo dos seus direitos sociais, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Eleger o seu Presidente;
- b) Emitir, até o dia 10 de dezembro de cada exercício, parecer sobre as contas da Diretoria;
- c) Acompanhar a gestão da Diretoria, requisitando-lhe, para exame, qualquer documento de despesa;
- d) Representar a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade que constatar na gestão da Diretoria.

Art. 23 – O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, na primeira quinzena de dezembro, para o fim previsto na alínea "b" do artigo 15, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, de sua própria iniciativa ou a requerimento da maioria dos seus membros, da Assembleia Geral ou do Presidente da Associação, observado o disposto no artigo 11.

Art. 24 – Perde o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado, faltar, em um mesmo exercício, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, ordinárias ou extraordinárias, sendo-lhes vedado participar da Diretoria.

CAPÍTULO III Dos Departamentos

Art. 25 – Aos Departamentos e Divisões estão afetas as seguintes atividades:

- I. Departamento Administrativo:

*Renato Lins e Sodré
Ronaldo Lins*

Gemides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



- a) administração de pessoal e material, registros e assentamentos de sócios, a cargo da Divisão Administrativa;
- b) serviços de zeladoria, documentação e comunicações, a cargo de Divisão de Serviços Gerais.

II. Departamento de Finanças e Patrimônio:

- a) recebimento, guarda, movimentação e aplicação da receita, a cargo da Divisão de Tesouraria, respeitado o disposto no artigo 24, inciso X;
- b) tombamento, registro, conservação, reparação, alienação e aquisição de bens imóveis, a cargo da Divisão de Patrimônio, respeitando o disposto nos inciso III, letra "a" e 15, inciso X, letra 'b';
- c) escrituração da receita, da despesa e do patrimônio, a cargo da Divisão de contabilidade.

I. Departamentos Sociais:

- a) promoções sociais, de caráter recreativo, artístico, cultural ou cívico, a cargo da divisão social;
- b) informação, orientação e assessoramento nas relações da Associação com a opinião pública, planejamento e execução de campanhas publicitárias, a cargo da Divisão de Relações Públicas;
- c) Departamento de Esportes;
- d) prática de esportes profissionais, a cargo da Divisão de Esportes profissionais;
- e) prática de esportes amadores, a cargo da Divisão de Esportes amadores.

II. Departamento médico, responsável pela prevenção e o tratamento da saúde dos atletas, bem como pela assistência médica, em casos de emergências, nas dependências da Associação, a sócios e frequentadores da entidade.

III. Departamento Jurídico, responsável pela orientação jurídica dos órgãos da Associação e sua representação e defesa perante a justiça Civil e os órgãos e autoridades dirigentes do departamento nacional, inclusive, nesta última hipótese, em relação a atletas da Associação punidos em suas competições, quando assim for julgado conveniente pela Diretoria.

Art. 26 – As atribuições dos demais cargos e funções subordinadas á Diretoria são definidas em ato normativo desta (artigo 12, IV, "b").

Renato Andrade Alves

CAPÍTULO IV
Do Quadro Social

Ramiro Chaves

Gemides Belchior Júnior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



SEÇÃO I

Das Categorias dos Sócios

Art. 27 – Os sócios dividem-se nas categorias seguintes:

- I. Proprietários – o que detém uma cota de participação no patrimônio social, adquirida por compra.
- II. Contribuinte – o que está sujeito ao pagamento de jóia de admissão e contribuição mensal, ambos em dinheiro.
- III. Desportivo – o que participa das atividades desportivas da Associação.
- IV. Benemerito – o que assim seja reconhecido pelo Conselho Deliberativo, em razão de serviços relevantes prestados à Associação.

Parágrafo Único – O título de sócio proprietário é nominativo e intransferível, salve concordância expressa da Diretoria, assegurado aos herdeiros, em caso de sucessão causa mortis, o direito de serem indenizados do respectivo valor, se não admitido seu ingresso no quadro social.

SEÇÃO II

Da Admissão, da extinção e da reaquisição do Vínculo Associativo

Art.28 – A admissão de sócios depende do preenchimento das seguintes condições:

- a) assinatura de proposta, segundo o modelo adotado pela Associação.
- b) Atestado de idoneidade moral, firmado por dois sócios-proprietários ou contribuintes.
- c) Parecer favorável de uma comissão de Sindicância, composta de três sócios proprietários ou contribuintes.

§ 1º - No caso do sócio proprietário ou contribuinte exige-se, ainda, o pagamento:

- a) Pelo primeiro, da cota patrimonial cuja venda tenha sido autorizada pela Diretoria e segundo o valor por este fixado, de uma só vez ou em prestações;
- b) Pelo segundo, do valor da joia fixado pela diretoria (artigo 12, X), não inferior a 60 contribuintes mensais. *mato diretor de saude*

Bruno Cruz Belchior

Germides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



§ 2º - No caso de venda do título em prestações, o sócio proprietário é considerado admitido com o pagamento da primeira prestação, mas perde, automaticamente, a condição de sócio, sem direito a restituição do que já houver pago, se atrasar 03 prestações consecutivas ou, ainda que interpolada mente, um terço do respectivo total.

Art. 29 – O disposto no artigo anterior não se aplica ao sócio benemérito.

Art. 30 – A cada sócio deve se expedida carteira social de que constem nome, número da matrícula, retrato e categoria a que pertence.

Art. 31 – Extingue-se a condição de sócio:

- I. Por sua morte, inclusive a presumida, nos termos da lei civil, quanto às diversas categorias, exceto no caso de sócio proprietário, se deixar herdeiro, observado o disposto no parágrafo único do artigo 27.
- II. Por eliminação, nos casos do artigo 39, respeitado o direito de indenização do sócio proprietário, se não admitida, pela Diretoria, a transferência do título ao terceiro indicado pelo sócio.
- III. Pela renúncia.
- IV. Pela transferência voluntaria do título de sócio proprietário, autorizada pela Diretoria (artigo 12, XI).
- V. Pelo abandono da atividade desportiva, no caso de sócio dessa categoria, ou suavinculação a associação concorrente, salvo, na primeira hipótese, se sua permanência for deliberada pela Diretoria, em razão dos serviços que haja prestado ao ABC ou de incapacidade adquirida a serviço deste.
- VI. Pela cassação do título, no caso de sócio benemérito, de acordo com o artigo 40.

Parágrafo Único – A viúva de sócio contribuinte pode ser admitida na mesma categoria, independentemente do pagamento de joia.

Art. 32 – A readmissão de sócio depende do mesmo procedimento exigido para a admissão e, ainda, no caso de ex-sócio eliminado ou cassado, de autorização da Diretoria (artigo 44, parágrafo único). *Renato Belchior de Souza*

SECÃO III

Dos Direitos e Obrigações

Bento Luy de Souza

Júnior
Germides Belchior Junior
ADVOGADO
OAB/MG - 72338B



Art. 33 – São direitos dos sócios:

- I. De todas as categorias, freqüentar a Associação, comparecer às reuniões sociais, usufruir os seus serviços e inscrever pessoas da família para gozo desses direitos.
 - a. Dos sócios proprietários e contribuintes, votar e serem votados, proibido o voto por procuração.
 - b. Do sócio contribuinte, em particular, obter licenciamento, com suspensão do pagamento da contribuição mensal;
- II. até um ano, quando, sendo servidor público ou de entidade privada;
 - a) durante o período de prestação de serviço militar obrigatórios, se daí resultar impedimento para a freqüência à sede da Associação e participação em suas atividades.

Parágrafo Único –No caso do inciso III, o sócio fica privado dos direitos previstos no inciso I.

Art. 34 – Consideram-se pessoas da família, para os fins do inciso I artigo 33, a esposa, enquanto viver com o marido sob o mesmo teto, os filhos do sexo masculino, enquanto não completarem 18 anos de idade, e as filhas solteiras, enquanto permanecerem sob a dependência econômica do sócio.

§ 1º - Os dependentes do sexo masculinos maiores de 15 anos e menores de 18 anos de idade, ficam sujeitos a uma contribuição mensal igual 50% da exigida do sócio contribuinte.

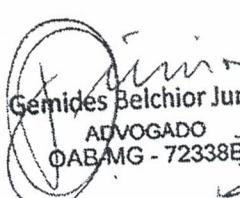
§ 2º - Às pessoas referidas neste artigo devem ser expedidos cartões de inscrição de que constem nome, condição de dependência e retrato, além do nome e do número de matrícula do sócio de que sejam dependentes, renovando-se esse cartão anualmente.

Art. 35 – São obrigações do sócio em geral:

- I. Pagar, pontualmente, os encargos e contribuições a que estiver sujeito, na forma deste Estatuto e das resoluções dos Poderes Sociais.
- II. Indenizar a Associação de dano que lhe causar.
- III. Respeitar os Administradores e acatar-lhes as determinações, salvo quando manifestamente contrarias á lei, ao presente Estatuto ou a norma interna.
- IV. Portar-se corretamente nas dependências da Associação e nos lugares onde está promova competição ou reunião social ou de outra natureza, fora de sua sede.

Ronaldo Deivino de Salve

Carlo Luiz da Silva





- V. Não se manifestar, nas dependências da Associação, sobre questões políticas ou religiosas, nem defender preconceito ou raça, de classe ou de cor.
- VI. Apresentar sua carteira social e fazer com que os seus dependentes apresentem o respectivo cartão de inscrição, sempre que exigidos por autoridades ou agentes da associação.
- VII. Comunicar à Diretoria, por escrito, no prazo de 10 dias, quaisquer alterações de endereço, profissão, estado civil, situação dos dependentes e outras cujo conhecimento seja de interesse para a Associação.
- VIII. Não usar, nas dependências da Associação, distintivo, uniforme ou qualquer outro símbolo de identificação de associação diversa.
- IX. Abster-se, nas dependências da associação, do abuso de bebidas alcoólicas, bem como o uso de qualquer tipo de substância entorpecente.
- X. Zelar pelo bom nome da Associação, pela defesa do seu patrimônio e pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e demais normas expedidas com base em suas disposições.

§ 1º - Ao sócio proprietário pode ser imposta a obrigação de pagar taxa de manutenção não superior a um terço exigida, mensalmente, dos sócios contribuintes.

§ 2º - As contribuições, taxas, indenizações e demais encargos devidos pelo sócio, quando não pagas nos respectivos vencimentos, ficam sujeito ao juro monetário de 01% ao mês, multa de 10% e correção monetária, calculada, esta, na forma da legislação em vigor.

§ 3º - As obrigações de que trata o parágrafo anterior, quando sujeitas a pagamentos periódicos, devem ser satisfeitas nos 10 primeiros dias de cada período a vencer-se, salvo estipulação em contrário de contrato ou ato equivalente.

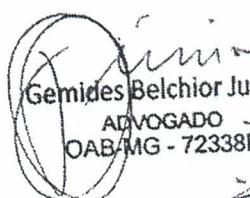
§ 4º - Os sócios não respondem pelas obrigações sociais.

SEÇÃO V Das Penalidades

Art. 36 - São penalidades aplicáveis aos sócios:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão;

*Perryto Gervásio de Souza
Paulo Henrique*





IV. Eliminação ou, no caso de sócio benemérito, cassação do título.

Art. 37 – A advertência verbal, que tem caráter reservado, cabe no caso da violação leve de obrigação social, sendo o infrator primário e de bons antecedentes.

§ 1º - A penalidade de que trata este artigo é lançada nos assentamentos do infrator, mas somente influi na avaliação do seu comportamento após uma segunda punição da mesma natureza.

§ 2º - A penalidade pode ser imposta por qualquer membro dos Poderes ou órgãos da Associação, que do fato deve dar conhecimento ao diretor da Divisão Administrativa.

Art. 38 – A advertência escrita cabe, igualmente, no caso de violação leve de obrigação social por parte do infrator já punido com duas advertências verbais, sendo competentes para aplicá-la o Presidente da Associação e os Coordenadores e Diretores, observado o disposto na parte final do § 2º do artigo anterior.

Art. 39 – A pena de suspensão é aplicada nos seguintes casos:

- I. Até 30 dias, ao infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação de obrigação social.
- II. Até 90 dias, ao autor de violação grave de obrigação social, mesmo que ainda não tenha sido punido com advertência escrita.
- III. Até 180 dias, ao autor de violação grave de obrigação social, já punido com advertência escrita.
- IV. Até um ano, ao autor de violação grave de obrigação social, já punido com pena de suspensão.

§ 1º - Compete a aplicação da pena de suspensão:

- a) O Diretor de Divisão, até 30 dias;
- b) O Coordenador de Departamento. Até 90 dias;
- c) Ao Presidente, até 180 dias;
- d) À Diretoria, em conjunto, até um ano.

§ 2º - A pena de que trata este artigo não exime o punido do cumprimento de suas obrigações sociais.

Renato Devino dos Reis

Bruno Cruz de Souza

Gemides Belchior Júnior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338-B



Art. 40 - A pena de eliminação ou de cassação do título, da competência da Assembléia Geral, cabe nos casos de:

- I. Condenação judicial por crime:
 - a) Contra a associação, ou em sua sede, contra sócio ou terceiro;
 - b) Contra dever inerente à cidadania brasileira, a vida, a hora própria ou de outrem, a liberdade, a integridade de grupo nacional étnico, racial ou religioso, a moral, os costumes, a fé pública, o patrimônio pública ou privado, a incolumidade pública, quando resulte perigo comum ou atentado a saúde pública, ou em geral, por ato que demonstre falta de caráter, de decência ou de compostura pessoal, ou inclinação ao ódio, à violência, à intolerância ou a abusa de poder, a critério do Conselho Deliberativo;
 - c) De terrorismo.
- II. Condenação judicial por contravenção de preconceito de raça ou de cor.
- III. Incontinência publica escandalosa, embriaguez habitual, tráfico ou uso de entorpecentes.
- IV. Prestação de declarações falsas na inscrição de pessoas da família ou em qualquer ato de interesse próprio ou de terceiros, em detrimento da Associação.
- V. Falta grave, quando o infrator já tenha sofrido duas suspensões de 06 meses ou uma de um ano.
- VI. Aceitação de cargo de direção em Associação concorrente ou participação em competições por estas promovidas.
- VII. Qualquer outro ato, ainda que sem caráter criminoso, cuja gravidade torne imperiosa a medida, para a salvação guarda do bom da Associação ou preservação de sua paz interna.

Art. 41 – Consideram-se obrigações sociais, para os fins desta seção, como quaisquer outras decorrentes do presente Estatuto, da legislação civil ou criminal ou das normas desportivas.

Art. 42 – A classificação da infração como leve ou grave depende, exclusivamente, da avaliação que dela fizer a autoridade julgadora, de acordo com as respectivas circunstâncias.

Art. 43 – A aplicação das penas de suspensão por mais de 90 dias, de eliminação ou de cessação do título deve ser precedida de parecer da comissão Disciplinar e da audiência de acusado, que pode apresentar defesa escrita, no prazo de 05 dias.

Renato Dornelles
Ronaldo Alves

Gemides Belchior Júnior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338E



§ 1º - A comissão de que trata este artigo compõe-se de três membros, designados pelo Presidente da Associação.

§ 2º - A autoridade julgadora não fica adstrita ao parecer da Comissão.

Art. 44 – Da aplicação das penalidades de advertência e suspensão cabe recurso, no prazo de 05 dias, para a autoridade imediatamente superior, até a instância final, que é o Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único – Da aplicação das penalidades de eliminação e cessação do título, pode ser pedida revisão a Assembléia Geral após o decurso de 01 (um) ano da data do julgamento, renovável uma única vez, com igual intervalo.

CAPÍTULO VI Das Finanças e do Patrimônio

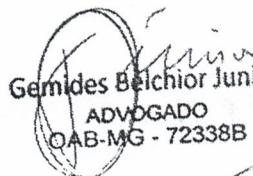
Art. 45 – A receita da Associação, que deve ser depositada em conta bancária, até 24 horas úteis após sua arrecadação, constitui-se de:

- I. Jóias e contribuições de sócios.
- II. Venda de título de sócio proprietário.
- III. Taxas, indenização e outros encargos exigíveis dos sócios.
- IV. Rendas de competições desportivas, de promoções sociais e de serviços mantidos pela Associação.
- V. Aluguel de dependências, instalações ou equipamentos.
- VI. Multas, juros e correção monetária exigíveis de devedores.
- VII. Donativos e auxílios de sócios ou de terceiros.
- VIII. Produto da venda de material inservível.
- IX. Aplicações em títulos de renda.
- X. Subvenções do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.
- XI. Outras receitas eventuais.

Art. 46 – Constituem despesas da Associação:

- I. Impostos e taxas.

*Renato Júnior de Souza
Car. lug de Souza*





- II. Salários, gratificações e encargos previdenciários de servidores, técnicos e atletas profissionais.
- III. Aquisição de material permanente e de consumo.
- IV. Custeio de jogos, festas e diversões.
- V. Manutenção e conservação de bens moveis e imóveis e dos serviços internos.
- VI. Alienação de imóveis, quando autorizada pela Assembléia Geral
- VII. Eventuais de qualquer natureza.

Parágrafo Único – É vedada realização de quaisquer despesas para fins que não sejam de interesse direto da Associação.

Rodrigo Fernandes de Souza
Art. 47 – O patrimônio social constitui-se dos bens moveis e imóveis atualmente existentes e dos que vieram a ser adquiridos.

Rodrigo Fernandes de Souza
§ 1º - O patrimônio deve ser cadastrado em livros ou fichas apropriados, com indicação de sua natureza e especial, do título de aquisição, do respectivo valor e de sua data, bem como dos dados do registro imobiliária, quando de imóvel se tratar.

Rodrigo Fernandes de Souza
§ 2º - Os bens moveis devem ser marcados com as iniciais MANCHESTER, seguidas de respectivos números de ordem.

Rodrigo Fernandes de Souza
Art. 48 - Em caso de Dissolução/Extinção do MANCHESTER, à Assembléia Geral destinará o patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

CAPÍTULO VII Do Quadro de Pessoal

Rodrigo Fernandes de Souza
Art. 49 – Os servidores da Associação, regidos pela legislação trabalhista, devem integrar quadro próprio, aprovado pela Diretoria (artigo 12, IV, "a").

Rodrigo Fernandes de Souza
Art. 50 – Os servidores estão sujeitos às penas disciplinares de advertência verbal, advertência escrita, suspensão até 30 dias e demissão, em razão da violação de obrigação funcional.

Rodrigo Fernandes de Souza
§ 1º - Na aplicação das penas indicadas neste artigo devem ser observadas as seguintes normas:

- 1) A advertência verbal ou escrita rege-se pelo disposto nos artigos 37, §§ 1º e 2º, e 38, cabendo sua aplicação ao Presidente ou ao Coordenador ou Diretor de Divisão, sob cujas ordens trabalhar o servidor, no momento da infração;

Rodrigo Fernandes de Souza
Germides Belchior Júnior
ADVOGADO
OAB-MG - 72338B



2) A suspensão é aplicável:

- a) Até 05 dias, por Diretor de Divisão, a infrator já punido com advertência escrita, ainda que se trate de violação leve de obrigação funcional;
 - b) Até 10 dias, por Coordenador de Departamento, ao autor de violação grave de obrigação funcional, mesmo que ainda não punido com advertência escrita.
 - c) Até 30 dias, pelo Presidente da Associação, ao autor de violação grave de obrigação funcional, já punido com advertência escrita ou suspensão de até 10 dias, observado o disposto no artigo 43 e seu § 2º.
- 3) Demissão, por ato do Presidente da Associação, nos casos previstos na legislação do trabalho.

§ 2º - Consideram-se obrigações funcionais as que decorrem de contrato de trabalho, do presente Estatuto, da legislação trabalhista e das normas baixadas pela Administração da entidade.

§ 3º - Aplica-se aos recursos o disposto no artigo 44 'caput'.

§ 4º - O disposto nesse artigo aplica-se, no que couber, ao poder disciplinar dos Presidentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, quanto aos servidores a serviços desses órgãos, salvo se preferirem representar ao Presidente da Associação para a imposição das penalidades cabíveis, o que é obrigatório quanto a demissão.

CAPÍTULO VIII
Do Exercício Social

Art. 51 – O exercício social coincide com o ano civil, com início a primeiro de janeiro e termina dia 31 de dezembro, observado, quanto ao orçamento e à prestação de contas da Diretoria, o disposto nos artigos 12, inciso III, letras "a" e "b", 22 e 45 a 46.

CAPÍTULO IXI
Dos Símbolos e do Patrono

Art. 52 – O pavilhão MANCHESTER ESPORTE CLUBE é constituído das cores brancas, azul e vermelho.

Parágrafo Único – O desenho do pavilhão, assim como os da flamula, dos uniformes e dos distintivos devem estar de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Renato Freixo de Souza

Renato Freixo de Souza

Ganides Belchior J
Ganides Belchior J
ADVOGADO
OAB-MG - 7233



Art. 57 - O MANCHESTER ESPORTE CLUBE é regido conforme os princípios legais e fundamentais de contabilidade das Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO XII

Disposições Transitórias e Finais

Art. 58 – Enquanto não for iniciada a edição do boletim, a publicidade da Associação considera-se feita com a afixação dos atos no “Quadro de Avisos” de que trata o mesmo artigo, ressalvados os casos em que for exigida publicação pela imprensa.

O presente Estatuto entrara em vigor a partir da data de sua aprovação e Registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Ituiutaba/MG, 31 de Janeiro de 2023.

Presidente: Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob n.º 351.659.106-44 e inscrito na OAB/MG sob nº 72338B, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Cel. Conceição Barbosa, nº374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-033, município de Ituiutaba/MG.

Vice-Presidente: Flávio André Alves da Silva, brasileiro, casado, profissional contábil, inscrito no CPF sob n.º 607.459.836-34 e RG MG-4.489.284 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Paraná, nº223, Bairro Camargo, CEP 38.304-008, município de Ituiutaba/MG.

1º Secretário (a): Renato Divino de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob n.º 750.987.256-15 e RG M-5.291.434 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Uberaba, nº512, Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-414, município de Ituiutaba/MG.



2º Secretário (a): José Mauricio Alves, brasileiro, solteiro, motorista, inscrito no CPF sob n.º 028.326.646-52 e RG MG 4.979.564 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sito à Rua Aranás, nº141, Bairro Residencial Buritis, CEP 38.302-450, município de Ituiutaba/MG.

José Mauricio Alves

1º Tesoureiro (a): Cássio Luiz de Assis, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob n.º 082.917.298-08, RG MG-3.849.839 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sito à Rua RD 16, nº354, Bairro Res. Drummond I, CEP 38.302-292, município de Ituiutaba/MG.

Cássio Luiz de Assis

2º Tesoureiro (a): Roberval Fernandes da Cruz, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 931.605.936-49, RG MG-7.601.220 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sito à Tupis, nº110, Bairro Residencial Buritis, CEP 38.302-468, município de Ituiutaba/MG.

Roberval Fernandes da Cruz

PROTOCOLO: 62600 | REGISTRO: 696 - AV 43
Livro A80 | FOLHA: 258/278 | DATA: 17/08/2023
Cotação: Emol.: R\$ 380,24 - TFJ: R\$ 123,96 - Recompe R\$ 21,55 - Drsp. R\$ 0,00 - ISS R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 505,75 - Códigos 8107-7(1), 6201-8(1), 6501-9(1), 8101-8(21)

JURADO PÓDIO DE OAB ITAÚBA - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: HAA55217
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6485.5207.3323.7519

Quantidade de atos praticados: 24
Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta
Emol.: R\$ 381,79 - TFJ: R\$ 123,96
Valor Final: R\$ 505,75

Consulte a validade desse Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT Nº 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG



SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO



ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE
ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, advogado, filho de Gemides Francisco Belchior e Maria Batista Belchior, inscrito no CPF sob nº 351.659.106-44 e inscrito na OAB/MG 72338B, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Coronel Conceição Barbosa, nº374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-009, Município de Ituiutaba/MG, na qualidade de presidente e representante legal do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92, com sede, sítio à Rua 18, nº 40, Sala 01, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-167, Município de Ituiutaba/MG, e-mail: gemides@com4.com.br, vem à presença e vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

- 1- Ata de Eleição e Posse da Diretoria e Conselho Fiscal realizada em 15/12/2024 para o mandato de 01/01/2025 à 01/01/2029.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização, que para a realização da Assembléia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

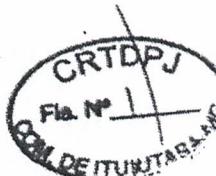
Recibo emitido em nome de: **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92.

Ituiutaba/MG, 15 de dezembro de 2024.

N.Terminos

Aguarda deferimento.

Gemides Belchior Junior
CPF: 351.659.106-44
PRESIDENTE

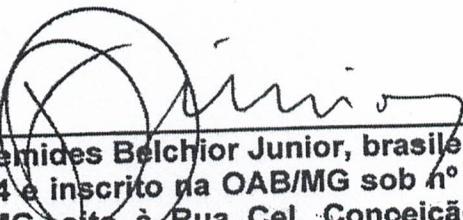


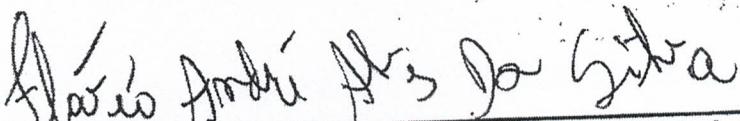
**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DO MANCHESTER
ESPORTE CLUBE, CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92, REALIZADA 15/12/2024 PARA O
MANDATO DE 01/01/2025 à 01/01/2029.**

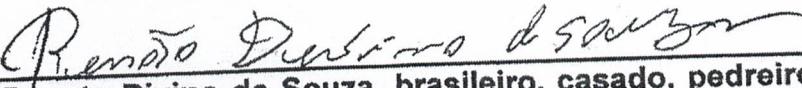
DADOS DE REG DO ULTIMO ESTATUTO: Livro A-3, Fls. 25, nº 696, Data 24/01/1986.

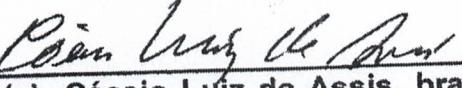
Aos 15 de Dezembro de 2024, às 17h00min, nesta cidade Ituiutaba/MG, sítio à Rua 18, nº 40, Sala 01, Bairro Setor Norte, CEP 38.300-167, nos termos do estatuto em vigor, para deliberarem quanto a: **1) - ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL**. Com a palavra o senhor Presidente, apresenta à Assembleia os candidatos, aos cargos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pelo senhor Presidente o resultado, ficando assim composta a **DIRETORIA**: Presidente: Gemides Belchior Junior, Vice-Presidente: Flávio André Alves da Silva, Secretário (a): Renato Divino de Souza, Tesoureiro (a): Cássio Luiz de Assis, **CONSELHO FISCAL**: 1º Conselheira: Mivane Maria de Menezes Belchior, 2º Conselheira: Claudia Lucia Pereira, 3º Conselheiro: Silvio Cristino de Araujo. Por fim, o Presidente, declara que as deliberações tomadas na assembleia geral em questão, observaram rigorosamente, o quórum previsto no estatuto social em vigor, e dá posse aos eleitos que terá o mandato com início em **01/01/2025 à 01/01/2029**. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral.

Ituiutaba/MG, 15 de dezembro de 2024.


Presidente: Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 351.659.106-44 e inscrito na OAB/MG sob nº 72338B, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Cel. Conceição Barbosa, nº374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-033, município de Ituiutaba/MG.


Vice-Presidente: Flávio André Alves da Silva, brasileiro, casado, profissional contábil, inscrito no CPF sob nº 607.459.836-34 e RG MG-4.489.284 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Paraná, nº223, Bairro Camargo CEP 38.304-008, município de Ituiutaba/MG.


Secretário (a): Renato Divino de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, inscrito no CPF sob nº 750.987.256-15 e RG M-5.291.434 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Uberaba, nº512, Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-414, município de Ituiutaba/MG.


Tesoureiro (a): Cássio Luiz de Assis, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF sob nº 082.917.298-08, RG MG-3.849.839 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua RD 16, nº354, Bairro Res. Drummond I, CEP 38.302-292, município de Ituiutaba/MG.



CONSELHO FISCAL:

Miyane Maria de Menezes Belchior
1^a Conselheira: Miyane Maria de Menezes Belchior, brasileira, casada, interprete de libras, inscrita no CPF sob n.º 639.919.746-49, RG M-3.300-819 SSP/MG, residente e domiciliada no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Cel. Conceição Barbosa, nº374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-033, município de Ituiutaba/MG

Cláudia Lucia Pereira

2^a Conselheira: Cláudia Lucia Pereira, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob n.º 079.073.656-00, RG MG-15.269.562 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Tupis, nº110, Bairro Res. Buritis, CEP 38.302-468, município de Ituiutaba/MG.

Sílvio Cristino de Araújo

3^º Conselheiro: Sílvio Cristino de Araújo, brasileiro, divorciado, técnico em manutenção, inscrito no CPF sob n.º 931.902.206-20, RG M-6925621 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sítio à Rua Pe. Lino José Correr, nº113, Bairro Res. Camilo Chaves, CEP 38.307-787, município de Ituiutaba/MG.



PROTOCOLO: 64832 | REGISTRO: 696 - AV 44
Livre A102 | FOLHA: 142/144 | DATA: 30/12/2024
Cotação: Emol: R\$ 210,50 - TFJ: R\$ 77,28 - Recomp: R\$ 13,16 - Desp: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 0,00
Valor Final: R\$ 309,74 - Códigos: 6107-7(1), 6201-B(1), 6601-B(1), 6101-B(3)

[Handwritten signature]

JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ - SUBOFICIAIS

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE ITUUTABA - MG

SELO DE CONSULTA: IMZB7788

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2155.5616.8332.7824

Quantidade de atos praticados: 5

Ato(s) praticado(s) por: Cláudia Aparecida Corrêa - Substituta

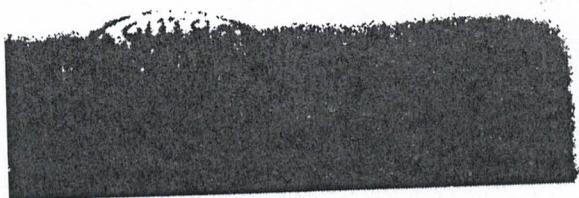
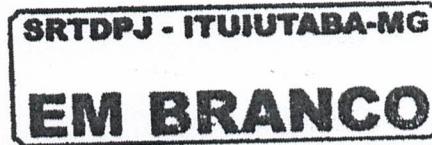
Emol.: R\$ 232,46 - TFJ: R\$ 77,28

Valor Final: R\$ 309,74

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

BEL. JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DINIZ
OF. SUBTO. - AUT. P/PORT
INT N° 02/2020/SRTDPJ/ITBA-MG

[Large handwritten signature over the box]



(B4)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 a 1. NOME E SOBRENOME:

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR

1ª HABILITAÇÃO
04/05/1983



3. DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO

24/07/1960 ITIUIUTABA/MG

4. DATA EMISSÃO

01/03/2024

5. VALIDADE

01/03/2029

ACC.

D

6. DOC. IDENTIDADE / ONU, EMISOR / UF

723380 QAB MG

7. CPF

351.859.106-44

8. N. REGISTRO

01443634403

9. CAT. HAB.

AB

10. NACIONALIDADE

BRASILEIRO

11. FILHOS

GEMIDES FRANCISCO BELCHIOR

MARIA BATISTA BELCHIOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2781243282

9	10	11	12
A	1045		
B			
C			
D		01/03/2029	
E			
F			
G			
H			
I			

9	10	11	12
D	PASSAG.		
E	TRAB.		
F	ESPORT.		
G	CELESTE		
H	PROFISS.		
I	OUTROS		

PROIBIDO ESTACIONAR

2781243282

MINAS GERAIS

CH- CNH
CMT

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DO MANCHESTER ESPORTE CLUBE

PRESIDENTE: Gemides Belchior Junior, brasileiro, casado, contador e advogado, RG. nº 1.627.860 SSPMG e CPF MF nº 351.659.106-44, residente na Rua Cel. Conceição Barbosa, 374 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba-MG.

VICE PRESIDENTE: Flávio André Alves da Silva, brasileiro, casado, auxiliar de escritório, RG. nº MG-4.489.284 e CPF MF nº 607.459.836-34, residente na Rua Paraná, 223 – Bairro Camargo – CEP 38304-008 – Ituiutaba-MG.

SECRETÁRIO: Renato Divino de Souza, brasileiro, casado, pedreiro, RG. nº M-5.291.434 SSPMG e CPF MF nº 750.987.256-15, residente na Rua Uberaba, 512 – Bairro Pirapitinga – Ituiutaba-MG.

TESOUREIRO: Cássio Luiz de Assis, brasileiro, solteiro, agropecuarista, RG. nº MG-3.849.839 e CPF MF nº 082.917.298-08, residente na Rua RD 16 nº 354 – Residencial Drumond 1 – Ituiutaba-MG.

CONSELHO FISCAL:

1ª Conselheira: Mivane Maria de Menezes Belchior, brasileira, casada, intérprete de libras, inscrita no CPF sob nº 539.919.746-49, RG M-3.300.819 SSP/MG, residente e domiciliada no município de Ituiutaba/MG, sito à Rua Cel. Conceição Barbosa, 374, Bairro Novo Mundo, CEP 38.307-033, município de Ituiutaba/MG

2ª Conselheira: Claudia Lucia Pereira, brasileira, divorciada, empresária, inscrita no CPF sob nº 079.073.656-00, RG MG-15.269.562 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sito à Rua Tupis, nº110, Bairro Res. Buritis, CEP 38.302-468, município de Ituiutaba/MG.

3º Conselheiro: Sílvio Cristina de Araújo, brasileiro, divorciado, técnico em manutenção, inscrito no CPF sob nº 931.902.206-20, RG M-6.925.621 SSP/MG, residente e domiciliado no município de Ituiutaba/MG, sito à Rua Pe. Lino José Correr, 113, Bairro Residencial Camilo Chaves, CEP 38.307-787, município de Ituiutaba/MG.





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUÍTABA

R. 83 N° 474 - São José - Juiz de Fora (MG) - CEP 36000-000
CNPJ 17.619.081/0001-83 - Inscrição Estadual 242.748.000-0
E-mail: atendimento@cliente.banf.com.br Fones: (31) 341.81.81 e (31) 3227-0043

GENIDES FRANCISCO BELCHIOR
RUA CEL. CONCEICAO BARBOSA, 374, NOVO MUNDO
18307-009, ITUÍLTABA MG 6-7-370

MESSANGERSERVICE

NR. 601A

00592052025

LATERAL TRAVEL

LIGACAO: 592-6 ID. ELETRO.: 607592006

1-RES

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	37,10
TARIFA DE ESGOTO	25,97

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE INFRACAO CONFORME
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ARTIGO 150, INCISO VI PARAGRAFO 2º
IN RFB N1234, CAPITULO Iº, ART 4º ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCTIMENTO	VALOR A PAGAR	
09/05/2025	09/06/2025	12/07/2025	R\$ 92,32	
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
2207 m ³	2221 m ³	14 m ³	14 m ³	19 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAmetro	DATA DE INSTALACAO	
Y13K081938	1.5 m ³	1.2 m ³	14/01/2014	

OCCORRENCIAS

DADOS DOS ÚLTIMOS 6 MESES			MENSAGEM	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
MESES	CONSUMO	DIAS	MÉDIA	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
05/2025	21	31	0,68	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
04/2025	21	31	0,68	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
03/2025	17	28	0,61	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
02/2025	23	30	0,77	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
01/2025	17	33	0,52	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER
12/2024	15	28	0,54	DESENHADORES DE CÓMICS CIDADE-ESTHER

DETALHES SOBRE A LEGIBILIZAO VIDA VERDE		PERÍODO DE ANÁLISE	DTA/05/2020 a 31/05/2020	
PARÂMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,19	0,77
Cor Aparente	UH	até 5,0	0,00	1,00
Cloro Residual	mg/l	de 0,50 a 1,0	0,50	1,99
Luz UV	mg/l	de 0,60 a 0,80	0,50	0,75
Coliformes Totais	UH	de 5,0 a 15	5,94	7,35
Colif. Termotolerante		Ausência	Ausente	Ausente

ENTREGA AUTOMATICA DE RESS - DEVOLVER AO INCLARIO - EM 01/05/2025 09:19:41 PAGUA POR PIX

THE C. G. WILCOX REICHTOR

JOAQUIM DE SOUZA FRANCISCO BENTO
CONCEIÇÃO BARBOSA, 374 NOVO MUNDO
RUA CEL. — FONTE DA TERRA, N° 6-7 e 374

LITOGACAO 592-5	ID: ELETRO 1627592506	VALOR A PAGAR
VACUUMO	AB-640	R\$ 92,





SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUÍUTABA
AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 474 - Setor Sul - Ituutaba (MG) - CEP 38300-030

CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342746160.0050

Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0800-341-8185 - (34) 3262-0400

www.sae.com.br

FLAVIO ANDRE ALVES DA SILVA

RUA PARANA, 223, CAMARGO
38304-008, ITUÍUTABA MG 16-9-240

MES/ANO: 02/2024

NR. GUIA

11834022024-3

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 11834-9 ID. ELETRO.: 90911834016

1-RES:

DESCRICAÇÃO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	43,21
TARIFA DE ESGOTO	30,25
DOACAO SANAT. ESP. J. D. MACHADO	7,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
23/01/2024	23/02/2024	20/03/2024	R\$ 103,29
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MÉDIA
522 m ³	540 m ³	18 m ³	17 m ³
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y19F615643	1.5 m ³	1/2	13/01/2021

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MÉDIA			COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRÁFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILÍCITAS. O SIGILO DA DENUNCIA É ABSOLUTO.
01/2024 21 34 0,62			
12/2023 14 25 0,56			
11/2023 17 33 0,52			
10/2023 22 30 0,73			
09/2023 14 31 0,45			
08/2023 15 33 0,45			

DETALHES SOBRE A LEGISLAÇÃO VIDE VERSO	PERÍODO DA ANLISE	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
	01/01/2024 a 31/01/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	
Turbidez	NTU	até 5,0	0,12 0,68
Cor Aparente	uH	até 15,0	0 2
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,04 1,71
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,6 0,8
pH		de 6,0 a 9,5	6,21 7,13
E. Coliformes Totais	Colif. Terminal	Ausência	0 0

FAVOR AUTENTCAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO EMISSAO: 23/02/2024 09:29

FLAVIO ANDRE ALVES DA SILVA

RUA PARANA, 223, CAMARGO
38304-008, ITUÍUTABA MG 16-9-240

MES/ANO: 02/2024

NR. GUIA

11834022024-3

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 11834-9 ID. ELETRO.: 90911834016

1-RES:

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
20/03/2024	R\$ 103,29

8266000001-0 03290074202-7 4032000001-2 118340220241-4





RENATO DIVINO DE SOUZA
RUA LIBERABA S/12 PIRATIKA
38307-414. MUITILADA NO B 26 C 8

111ACAO/2237-D

TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESCUDO
TARIFA DE AGUA
TARIFA DE ESCUDO

19

09/12/2022	12/01/2023	16/02/2023
249 m3	267 m3	19 m3
46.30 - 12.03		
Y21F013423		

2025 RELEASE UNDER E.O. 14176

	12/2022	13	27	6,48
	12/2022	13	30	6,43
	13/2022	13	30	6,43
	09/2022	15	33	6,43
	08/2022	32	29	6,43
	07/2022	23	30	6,43

卷之三

Turbidez	100
Cor Aparente	0.00
Cloro Residual	0.00
Fluor	0.00
pH	10.00
Ferro Total	0.00
Aluminio	0.00
Manganeso	0.00
Califormes tot	0.00
Calif. Ternatal	0.00

RENATO D'OLIVEIRA
RUA UBERABA, 322 - 38387-414, ITUVALADA - SP

1361660-2237-5

VERGILIANO

36182/3023

首2530203340



SOCIEDADE AUTARQUICA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO BÁSICO DE ITU

Rua Presidente Vargas, 100 - Centro - CEP 36300-030 - Cidade: Itu - Estado: São Paulo - CEP 36300-030

Central de Atendimento: 0800 0341 8195 - (34) 3266-0400

www.saae.itu.sp.gov.br

CASO DE FOLHA DE SALDO

RESUMO DE CONSUMO DE AGUA
36302-3007 - ITU/SP/BRASIL - SP-44-89

LTGACAO: 43540-4 ID. ELETRO.: 14443540005

MES/ANO: 02/2024

NR. GUIA:

43540022024-8

CATEGORIA/QTDE:

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	46,95
TARIFA DE ESGOTO	32,86

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUN - DE ÁGUA CONFORME,
INCISO VI PARAGRAFO 2
CONSELHO
DE IX

TO	VALOR A PAGAR
024	R\$ 2,64
ATUALIZADO	MEDIA
m3	m3
DATA	INSTALACAO
"	24/10/2014

VALOR LÍXIMO ENCONTRADO

VALOR MÍNIMO ENCONTRADO

VALOR MÁXIMO ENCONTRADO

VALOR MÍNIMO ENCONTRADO



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 760 / 2024

Inscrição Municipal
23054

CCM
23054

CNPJ/CPF
21.247.051/0001-92

FICA CONCEDIDO A
MANCHESTER ESPORTE CLUBE

NOME FANTASIA
MANCHESTER

LICENÇA PARA SE ESTABELECER
Rua 18, 40 SALA 1
SETOR NORTE
38300-167 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
CLUBES SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES

Descrição Atividade
Clubes sociais, desportivos e similares

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Diariamente das 6:00H AS 22:00H

OBSERVAÇÃO:

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/08/2009	17281	2023	08/05/2024	08/03/2024

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4780

Alvará de Licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Aguinaldo Alves da Silva
Seção de Posturas
Mat. 3880

Luciene Damásio de Góes Moura
Fiscal de Postura

08/03/2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CNPJ: 21.247.051/0001-92

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:35:53 do dia 11/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/12/2025.

Código de controle da certidão: **C59F.ECA8.1615.41BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.247.051/0001-92

Razão Social: MANCHESTER ESPORTE CLUBE

Endereço: RUA TRINTA 507 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/05/2025 a 29/06/2025

Certificação Número: 2025053101240237987844

Informação obtida em 11/06/2025 10:37:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 475525/2025

Data Geração: 11/06/2025

Data Validade: 11/09/2025

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	71444
Contribuinte	MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CNPJ ou CPF	21.247.051/0001-92
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-167 - Rua 18, 40 SALA 1
Bairro	SETOR NORTE Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 11/06/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 475525/2025

Inscrição: 71444

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CPF 351.659.106-44



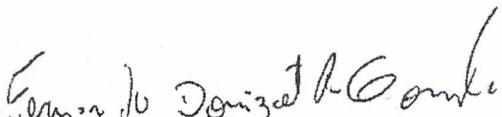
Conselho Municipal de Esportes e Lazer

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a entidade MANCHESTER ESPORTE CLUBE, sediada na Cidade de Ituiutaba na Rua Uberaba, nº 906, Bairro Pirapitinga, CEP 38.307-414 inscrita no CNPJ sob número 21.247.051/0001-92, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de Esportes e Lazer. Seus diretores são pessoas idôneas, não sendo sua diretoria remunerada.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 12 de março de 2024


Fernando Donizet Rosa Gonçalves

Presidente do Conselho Municipal de Esportes e Lazer

EX14
TWX38F78

CAIXA ECONOMICA FEDERAL 08/03/2024
SISTEMA DE EXTRATOS #20 10:34:53

AGENCIA: 0125 OPERACAO: 003 CONTA: 000047125 OPER.CONTABIL: 003

NOME.....: MANCHESTER ESPORTE CLUBE
NOME 2º TITULAR: GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
ENDERECO: R DEZOITO 40 SALA 1
CEP..: 38300 - 167 SETOR: SETOR NORTE

CPF/CNPJ.: 212470510001-92
CPF/CNPJ.: 000351659106-44
ITUIUTABA
TELEFONE.: (034) 32616235

TARIFA : NAO ISENTO
TRIBUTACAO : NAO ISENTO
DATA DA ABERTURA : 12/01/2023
NUM.CONTRATO OGU : PRG.S/CONT
BLOQ. JUD. SISIB : NAO BLOQUEADO
CODIGO DA CESTA : NAO POSSUI
FL.CH.DISP/CLIENTE: 072 / 000
CH EMITIDOS NO DIA: 000
MARCA ENC.CAIXA : SEM MARCA
MARCA ENC.GER. : SEM MARCA
TIPO DA ASSINATURA: M / ASS.ATIVA
>> CONSULTA EFETUADA COM SUCESSO

TIPO DA CONTA : COMUM
ENDERECO : COMPLETO
RESG.AUT. : SEM RESG.
ULTIMA CONSULTA O.L: 00/00/0000
INDIC.TALAO : RECEBE
CATEGORIA : INDIVIDUAL
SITUACAO : NORMAL
INDICADOR DE CDC : NAO
RECEBE TALAO ECT : NAO
SEGMENTO DA CONTA : ES-DESENVOLVER CO

PF1 HELP
PF3 RETORNA

PF4 CONSULTA LOG
PF5 PARAMETROS AGENCIA

PF11 LANC.NAO CONTABIL
PF12/CLEAR FINALIZA

Ende: Lino de Paula
Matricula: 1248125
Assistente: 1248125
CAIXA ECONOMICA FEDERAL



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 760 / 2024

Inscrição Municipal
23054

CCM
23054

CNPJ/CPF
21.247.051/0001-92

FICA CONCEDIDO A
MANCHESTER ESPORTE CLUBE

NOME FANTASIA
MANCHESTER

LICENÇA PARA SE ESTABELECER
Rua 18, 40 SALA 1
SETOR NORTE
38300-167 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL
CLUBES SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES

Descrição Atividade
Clubes sociais, desportivos e similares

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
Diariamente das 6:00H AS 22:00H

OBSERVAÇÃO:

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2024	04/08/2009	17281	2023	08/05/2024	08/03/2024

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4780

Alvará licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Danus de Goes Moura
Fiscal de Postura

Aguinaldo Matheus da Silva
Seção de Fiscalização
Mat. 3180

08/03/2024

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.048, DE 22 DE JUNHO DE 2010

Declara de utilidade pública o
Manchester Esporte Clube.

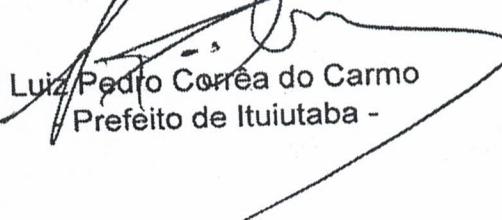
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a
seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **Manchester Esporte Clube** de Ituiutaba, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 2010.


Luiz Pedro Corrêa do Carmo
Prefeito de Ituiutaba -

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do(a) MANCHESTER ESPORTE CLUBE, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, CPF 351.659.106-44, CRC n° TC-MG 46.113 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.

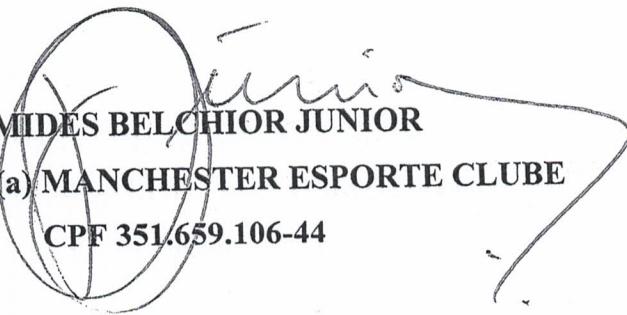

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CPF 351.659.106-44

DECLARACÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, nomeia o(a) Sr(a). GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, portador(a) do CPF 351.659.106-44, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

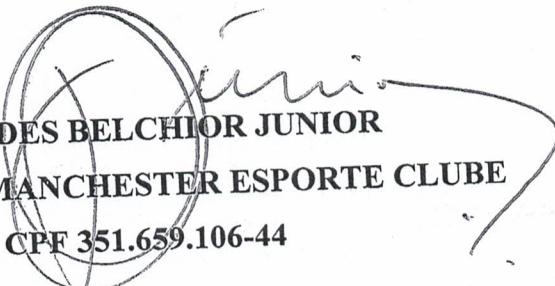
Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARACÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 01/01/2025 a 31/12/2028, são: **Presidente:** GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, CPF 351.659.106-44; **Vice-presidente:** FLÁVIO ANDRÉ ALVES DA SILVA, CPF 607.459.836-34; **Secretário:** RENATO DIVINO DE SOUZA, CPF 750.987.256-15; **Tesoureiro:** CÁSSIO LUIZ DE ASSIS, CPF 082.917.298-08. **CONSELHEIROS:** 1º Mivane Maria de Menezes Belchior, CPF 539.919.746-49; 2º Claudia Lúcia Pereira, CPF 079.073.656-00 e 3º Sílvio Cristino de Araújo, CPF 931.902.206-20.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARACÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

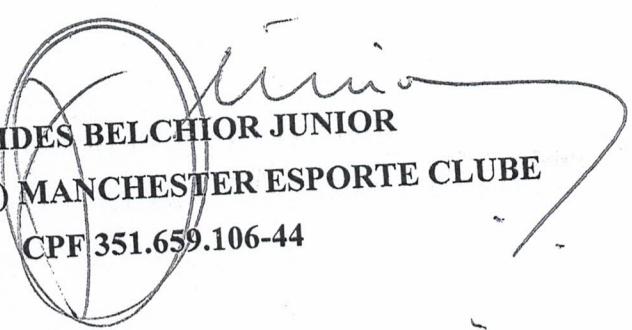
Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins que o **MANCHESTER ESPORTE CLUBE** se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

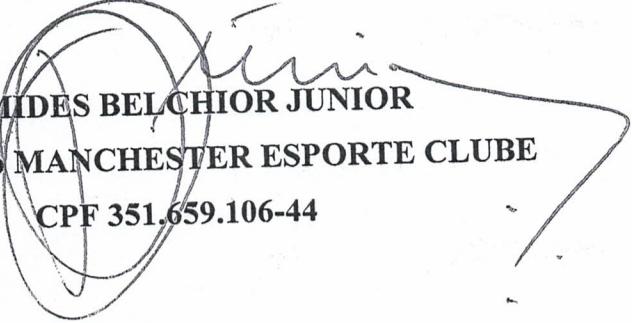
Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CPF 351.659.106-44

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do(a) **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o MANCHESTER ESPORTE CLUBE, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

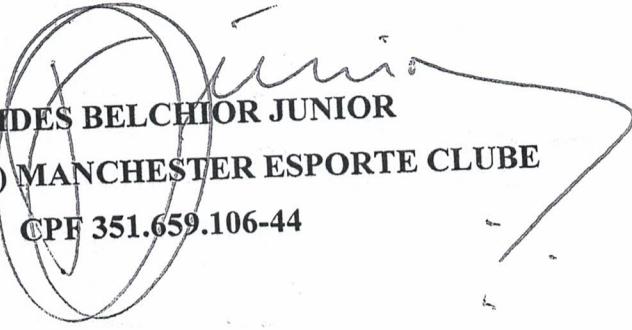
Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.

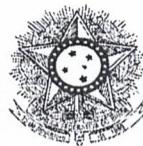

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**
CPF 351.659.106-44

DECLARAÇÃO

GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, presidente do **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, CPF 351.659.106-44, declara para os devidos fins que a entidade **MANCHESTER ESPORTE CLUBE** teve seu início das atividades em 12/09/1977 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 11 de junho de 2025.


GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
Presidente do(a) MANCHESTER ESPORTE CLUBE
CPF 351.659.106-44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANCHESTER ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.247.051/0001-92

Certidão nº: 32305341/2025

Expedição: 11/06/2025, às 10:36:26

Validade: 08/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANCHESTER ESPORTE CLUBE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.247.051/0001-92**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 2070 / 2025

Inscrição Municipal
23054

CCM
23054

CNPJ/CPF
21.247.051/0001-92

FICA CONCEDIDO A

MANCHESTER ESPORTE CLUBE

NOME FANTASIA

MANCHESTER

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua 18, 40 SALA 1
SETOR NORTE
38300-167 ITUIUTABA/MG.

ATIVIDADE PRINCIPAL

CLUBES SOCIAIS ESPORTIVOS E SIMILARES

Descrição Atividade

Clubes sociais, desportivos e similares

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Diariamente das 6:00H AS 22:00H

OBSERVAÇÃO:

APRES. DECLARAÇÃO DISPENSA LICENCIAMENTO Nº MGL 2304893455; N.F - 16/06/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	04/08/2009	17281	2023	28/02/2026	17/06/2025

Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT. 4786

Alvará licença - Alvará de Licença para Funcionamento

Luciene Dantas de Góes M.
Fiscal de Postura

Aginaldo Moura da S...
Seção de F. Postura
Mat. 3000

17/06/2025

62



CNPJ 06.981.186/0001-10
Av. Barbacena, 1200 - 1º Andar - Ala A1
Santa Apolônia - CEP 30.100-101
Emissão: 10/08/2020 Impressão: 10/08/2020 08:08:21 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N° 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

Controle: 02.127/R4SODBB972/0063

SILVIO CRISTINO DE ARAUJO

Nº DO CLIENTE: 7010434405

RUA PADRE LINO 113 CS

Nº da Instalação	Subclasse	REGIME
3011869565	RESIDENCIAL	Monofásico

RES CAMILO CHAVES JARDIM COPACABANA

ITUIUTABA - MG

CEP: 38307-787

MEDIDOR Nº ABA050006672

Datas de Leitura	Modalidade Tarifária
Anterior 08/07	Tarifa Convencional

Anterior	Atual	Próxima
08/07	10/08	09/09

Tipo de Medição	Informações Técnicas		
	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição
Energia Elétrica	14082	14217	1

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	135	0,95937077	129,50

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R\$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	17,72

TARIFAS APPLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh	0,64463000

CPF: 931 902 206-20

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO 151E.DF3D.9C22.1902.FE11.6B61.2004.912B

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
AGO/2020	02/09/2020	R\$ 147,22

Base de Cálculo (R\$):	Alíquota(%):	Valor (R\$):
129,50	30,00	R\$ 38,85
90,65	0,71	R\$ 0,64
90,65	3,30	R\$ 2,99

Histórico do Consumo			REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
Mes/Ano	Consumo KWh	Media KWh/dia	Dias de Faturam.
JUL/2020	118	4,06	29
JUN/2020	119	4,10	29
MAR/2020	135	4,09	33
ABR/2020	121	4,32	28
MAR/2020	129	4,03	32
FEV/2020	127	4,23	30
JAN/2020	133	4,29	31
DEZ/2019	129	4,16	31
NOV/2019	123	4,10	39
OUT/2019	123	4,34	29
SET/2019	136	4,12	33
AGO/2019	132	4,40	30

Informações Gerais

Tarifa vigente conforme Res. Anel nº 2707 de 25/06/2020

JUL/2020 Band. Verde - AGO/2020 Band. Verde

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.

É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.

Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br

Leitura realizada com o calendário de faturamento

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FACIL, RÁPIDA E SEGURA
ACESSE AGORA www.cemig.com.br

ÓRGÃO DE DEBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
008030811916	02/09/2020	R\$ 147,22

REFERENTE A: N.º DA INSTALAÇÃO:

AGO/2020 3011869565



83690000001-6 47220138001-2 02083836411-3 08030811916-5

TELECOM

MIVANE MARIA DE MENEZES BELCHIOR
CEL CONCEICAO BARBOSA 374 R
NOVO MUNDO
38307-009 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
500821027

Valor total da conta
R\$ 150,33

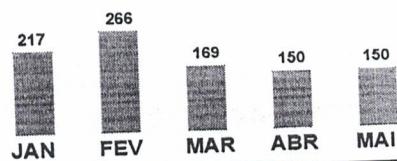
Data de vencimento
16 / jun / 2025

FALE COM A ALGAR TELECOM

www.algartelecom.com.br
@algartelecom
facebook.com/algartelecom
 Ou ligue 103 12
 Baixe o APP Algar Telecom no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)



EMISSÃO DESTA CONTA: 03/06/2025

CONTA SIMPLIFICADA

PACOTE CONTRATADO: SVA ILIMITADO BRASIL + PLANO 60GB + BL 600MB + ILIMITADO BRASIL

SEU NÚMERO	PRODUTO	VALOR (R\$)
3432699188	Pacote Fixo	12,87
0425749	Pacote Banda Larga	71,68
34999733319	Pacote Celular	50,99
TOTAL R\$ 135,54		

SERVIÇOS E OUTROS ADICIONAIS

SEU NÚMERO	SERVIÇOS	VALOR (R\$)
0425749	Internet	9,90
34999733319	Celular	4,89
TOTAL R\$ 14,79		

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.



UTILIZE ESTA VIA PARA PAGAMENTO

Nome do Cliente: **MIVANE MARIA DE MENEZES BELCHIOR**

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
500821027		000293642338	16/06/2025	150,33

84690000001-5 50330004000-6 02936423380-8 50082102700-9

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
REGISTRO..... : MG-046113/O-7
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.659.106-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 16/06/2025 as 14:48:50.

Válido até: 14/09/2025.

Código de Controle: 732349.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

À ILMA. SRA.

LEANDRA GUEDES FERREIRA

DD. PREFEITA DO MUNICPIO DE ITUIUTABA

MANCHESTER ESPORTE CLUBE, entidade sem fins lucrativos, com endereço na Rua 18 nº 40 – Sala 01 – Setor Norte - CEP 38300-167 – Ituiutaba-MG., inscrita no CNPJ sob o nº 21.247.051/0001-92, neste ato representado pelo presidente GEMIDES BELCHIOR JUNIOR, brasileiro, casado, Advogado, portador da OABMG nº 72338B, residente em Ituiutaba-MG., na Rua Coronel Conceição Barbosa, 374 – Bairro Novo Mundo – CEP 38307-009, vem à honrosa presença de V.Sa., em atendimento à solicitação feita, REQUER seja juntado um novo **PLANO DE TRABALHO**, tendo em vista ter sido remanejado um valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) para custeio em favor da entidade retro mencionada.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Ituiutaba, 27 de agosto de 2025.


MANCHESTER ESPORTE CLUBE
Gemides Belchior Junior
presidente

PLANO DE TRABALHO

INFORMAÇÕES DA ENTIDADE PROSPECTANTE				
RAZÃO SOCIAL: MANCHESTER ESPORTE CLUBE				CNPJ nº 21.247.051/0001-92
ENDEREÇO: RUA DEZOITO, 40 - SALA 01				BAIRRO: SETOR NORTE
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300167	FONE: 9-9898-3122	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 4.408 de 22/06/2010
CONTA CORRENTE: 577603367-1	BANCO: CAIXA FEDERAL	Agência 0125		REGISTRO CMAS:
NOME DO RESPONSÁVEL: GEMIDES BELCHIOR JUNIOR				CARGO: PRESIDENTE
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2028				FONE CONTATO: (34)9-9898-3122

- 2. ESTADO DA PROPOSTA**
- Duração**
- Finalidade do Objeto: Aquisição de material esportivo, despesas com transporte, lanches, aluguel de local de treinamento, contratação de monitores e auxiliar técnicos, reformas e manutenção do local para treinamento, despesas cartorárias com a entidade, despesas com marcação de campo, pagamento de honorários contábeis, lavagem de material esportivo(calções, meiões, coletes, camisetas), aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas), aquisição de troféus e medalhas, despesas com manutenção do veículo (VAN) da entidade (peças, combustível, seguro, reparos, IPVA)

Justificativa: O MANCHESTER ESPORTE CLUBE, desenvolve através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades esportivas com intuito de desenvolver a criança, tanto na área da saúde como na socialização.

Metas/pessoas beneficiadas: Alcançar o objetivo proposto, no que diz respeito à socialização, sendo beneficiadas crianças e adolescentes.

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:
Nome: Gemides Belchior Júnior **cargo:** presidente **nacionalidade:** brasileiro **estado civil:** casado **CPF nº:** 351.659.106-44, **RG:** M-1.627.860 **SSPMG:** residente e domiciliado na Rua Cel Conceição Barbosa, 374 – Bairro Novo **Mundo CEP:** 38307-009 em Ituiutaba-MG.

PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de material esportivo• Despesas com transporte• Lanches e refeições• Aluguel de local para treinamento• Contratação de monitores e auxiliares técnicos• Pequena reforma e manutenção do local para treinamento• Despesas cartorárias com a entidade• Despesas com marcação de campo• Pagamento de honorários contábeis• Lavagem de material esportivo (calções, meiões, coletes, camisetas)• Aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas)• Aquisição de chuteiras, troféus e medalhas• Despesas com manutenção de veículo (peças, combustíveis, seguro, reparos e IPVA)				133.645,00
TOTAL				133.645,00


68

PLANO DE TRABALHO

4 - Cronograma de desempenho

PERÍODO DE CONSIDERAÇÃO

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	133.645,00	-	-	-	-

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-



69

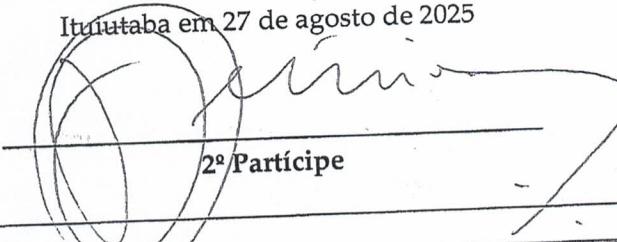
PLANO DE TRABALHO

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em 27 de agosto de 2025


2º Partícipe

AVARIA E O CONCELENTE

APROVADO:

Ituiutaba em 27 de agosto de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 11842/2025

Pelo requerente foi juntado ofício com novo Plano de Trabalho, às fls. 66/70, uma vez que houve remanejamento no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da instituição.

À Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso de Emenda Impositiva do Vereador Francisco Tomaz, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), do Ex Vereador Roberto Dutra no valor de R\$ 13.645,00 (treze mil seiscentos e quarenta e cinco reais) e da Ex Vereadora Fabiana Alcântara o remanejamento no valor de R\$ 20.000,00, totalizando o valor de R\$ 133.645,00, para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 27 de agosto de 2025.


Maria Elisa A. Carlos
Mat. 5855

DESPACHO

Resposta ao processo administrativo nº. 11842/2025

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO

Gestor: Wanderson Custódio dos Reis

Cargo: Diretor do Departamento de Esportes e Lazer

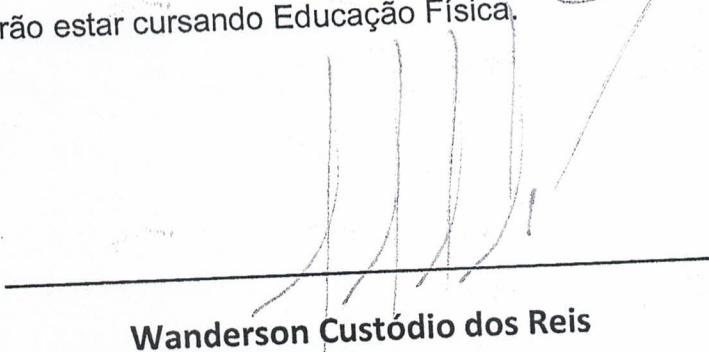
Fiscal: Lucas Souza Pereira

Cargo: Chefe de Seção ao Fomento ao Esporte e Lazer

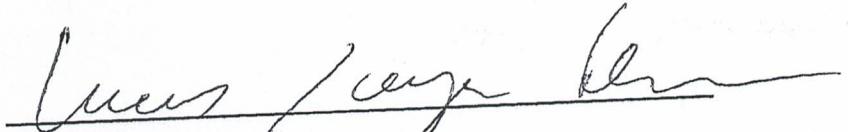
Após análise do plano de trabalho e do termo de fomento Manchester Esporte Clube, inscrito no CNPJ: 21.247.051/0001-92, eu o gestor e o fiscal, fizemos algumas ponderações a cerca do plano de trabalho para facilitar o entendimento entre os fiscais e gestores.

Item 2 – Despesas com Transporte: Exemplo: Combustível, Locação de Empresa Especializada para Transporte.

Item 5 – Contratação de monitores e auxiliares técnicos: Os monitores deverão estar cursando Educação Física.


Wanderson Custódio dos Reis

Diretor do Departamento de Esportes e Lazer


Lucas Souza Pereira

Chefe de Seção ao Fomento ao Esporte e Lazer

72

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 11842/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Desenvolver através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: MANCHESTER ESPORTE CLUBE.

CNPJ: 21.247.051/0001-92

Endereço: Rua 18, n 40 – Sala 01, Setor Norte.

Objeto proposto: Desenvolver através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas.

Valor total do repasse: R\$ 133.645,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**.

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao **âmbito esportivo**.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município proporcionando atividades com intuito de desenvolver a criança, tanto na área da saúde como na socialização.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então procedera dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadrará a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

*"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
(Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)*

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a

PREFEITURA DE ITUIUTABA

entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014).”.

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor do esporte, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **1 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:



PREFEITURA DE ITUIUTABA

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 04 de Setembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 698/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11842/2025

Assunto: TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ESPORTE – EMENDA IMPOSITIVA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente MANCHESTER ESPORTE CLUBE solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 67/70).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/70.

Em fls. 71 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes de **Emenda Impositiva** do Ilmos. Vereadores há época FRANCISCO TOMAZ (R\$ 100.000,00), ROBERTO DUTRA (R\$ 13.645,00) e FABIANA ALCÂNTARA (R\$ 20.000,00).

Em fls. 2v restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 73/76.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional. (grifos nossos)

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer (fls.

2v):

“(...) Cientes. Somos favoráveis.

Esclarecemos que o presente Plano de Trabalho é de interesse público e tem relevância social, considerando que irá fomentar o esporte. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.
(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Válido pontuar ainda que apesar de já aprovado, o Plano de Trabalho precisa ser desenvolvidos a fim de garantir ao Município a plena fiscalização do uso dos recursos públicos, sendo assim, **RECOMENDA-SE** que: a) nos próximos haja previsão expressa dos valores exigíveis/executáveis para cada um dos itens enumerados pela instituição, não podendo ser realizada apenas uma indicação desvinculada de metas e valores específicos; b) naqueles itens em que houver uma variação normal dos valores (por exemplo, contas de energia e água), seja apontado uma média mensal histórica para os valores, e; c) sejam decotadas todas as indicações genéricas e não identificáveis do Plano de Trabalho, tais como, “(...) aquisição de material esportivo (...) lanches e refeições (...) contratação de monitores e auxiliares técnicos (...) pagamento de honorários contábeis (...)”, devendo estar enumerados, quantificados e precificados.

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 76) que: “(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...)”.

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao Setor de Convênios e não à Procuradoria Geral do Município a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Pontua-se que, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade financeira-orçamentária do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e o Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 04 de setembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município

Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O MANCHESTER ESPORTE CLUBE.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob nº 21.247.051/0001-92, com sede na Rua 18, n 40 – Sala 01, Setor Norte, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **GEMIDES BELCHIOR JUNIOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentaria Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2025**, consoante o processo administrativo nº 11842/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº xxxxx, de xx de xxxx de 2025**, tem por objeto desenvolver através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-à pelas Servidoras: GESTOR: Wanderson Custódio dos Reis; Matrícula: 14384; Cargo: Diretor do Departamento de Esporte e Lazer e FISCAL: Lucas Souza Pereira; Matrícula: 1580.2; Cargo: Chefe da Seção de Fomento ao Esporte e Lazer.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais), oriundo de emenda impositiva, assim discriminados:

Vereadores: Francisco Tomaz R\$ 100.000,00 (Custeio)
Roberto Dutra R\$ 13.645,00 (Custeio)
Fabiana Alcântara R\$ 20.000,00 (Custeio)

TOTAL – R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

(OBS: AINDA NÃO INFORMADA)

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA –DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 -A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

PREFEITURA DE ITUIUTABA

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4– Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5–Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irreversível cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 08 de Setembro de 2025.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA**

**GEMIDES BELCHIOR JUNIOR
PRESIDENTE**

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PROCESSO: 11842/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: MANCHESTER ESPORTE CLUBE

PARECER TÉCNICO N° 285/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG –

CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 11842/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **MANCHESTER ESPORTE CLUBE**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado o repasse no valor de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), para o custeio das atividades desenvolvidas na escolinha de educação esportiva da referida instituição, sendo o recurso oriundo de Emendas Impositivas indicadas pelos Ilmos. Vereadores Francisco Tomaz de Oliveira e Roberto Soares Dutra, e a Ilma. Vereadora Fabiana Alcântara.

O processo veio instruído com a aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Parecer Técnico e Parecer Jurídico, com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos, verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017, entretanto, cabe pontuar as seguintes observações:

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, **desde que sejam sanadas as observações apontadas.**

Ituiutaba-MG, 09 de Setembro de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.247.051/0001-92

Razão Social: MANCHESTER ESPORTE CLUBE

Endereço: RUA TRINTA 507 / PROGRESSO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

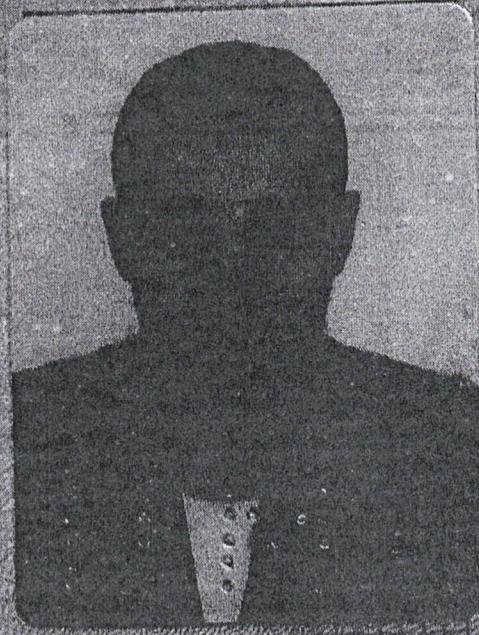
Certificação Número: 2025090601360237987800

Informação obtida em 09/09/2025 11:22:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



THOMAS ERNST & SONS

João Pedro Alves Da Cunha

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



MUNISTERO DA FAZENDA
Receita Federal
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Renato
RENATO DIVINO DE SOUZA

VALIDO ATÉ 20
15/10/1952

n-5.291.434

RENATO DIVINO DE SOUZA

U.S.S. I W.
50354

FRANCISCO FERREIRA DE SOUZA
JOSEFA MARIA DE SOUZA

TITULOS A-H

۱۰۷

CAS-LV-67B FL-1040 ITU101-1000

— 1 —

SCHOOL PLANS

卷之三

卷之三

Adrian J. T.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO**



Renta Diversa de Sangu

卷之三

NOME
CASSIO LUIZ DE ASSIS

DOC/DEMISSAO / ORG/MISSAO UF

MG3849839
SEB
MG



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2195394906

DTF
082.917.298-08

DATA NASCIMENTO
26/06/1966

PLAÇAÇÃO

LAERTE JOAQUIM DE
ASSIS
NOEMIA LUIZA DE LIMA
ASSIS

PERMISSÃO

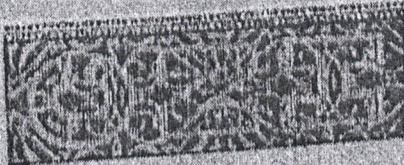
ACC [REDACTED] A.D.

VALIDADE

1º HABILITAÇÃO
20/03/1985

Nº REGISTRO
03566774179

OBSERVAÇÕES



VALID

LOCA
ITUÍTABA, MG

Cassio Luiz de Assis

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
10/05/2021

02004888845
MG593660820

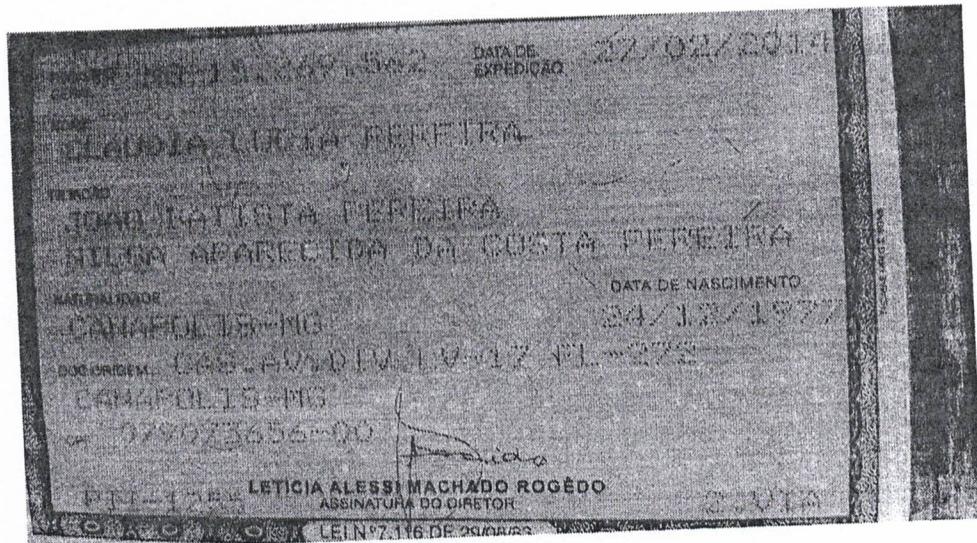
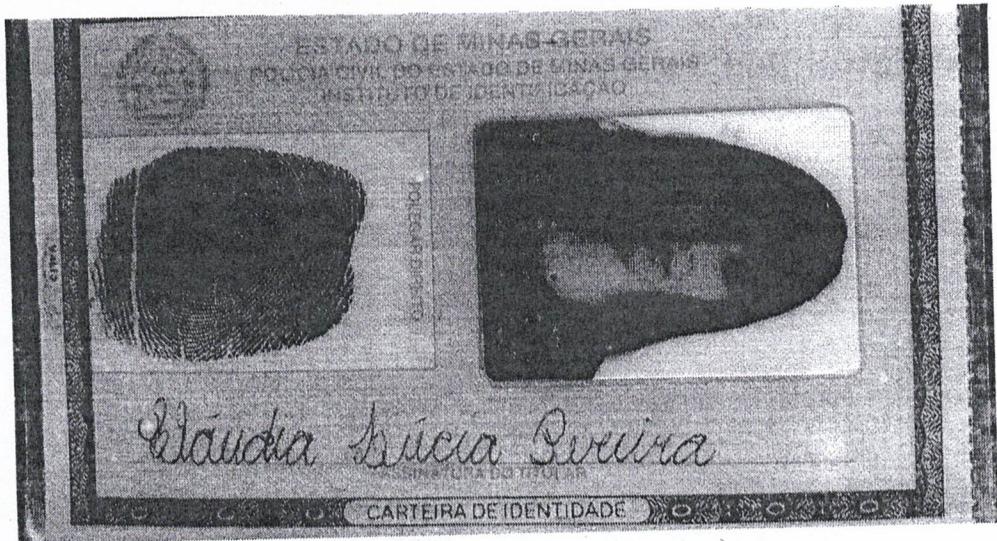
Eurico da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG

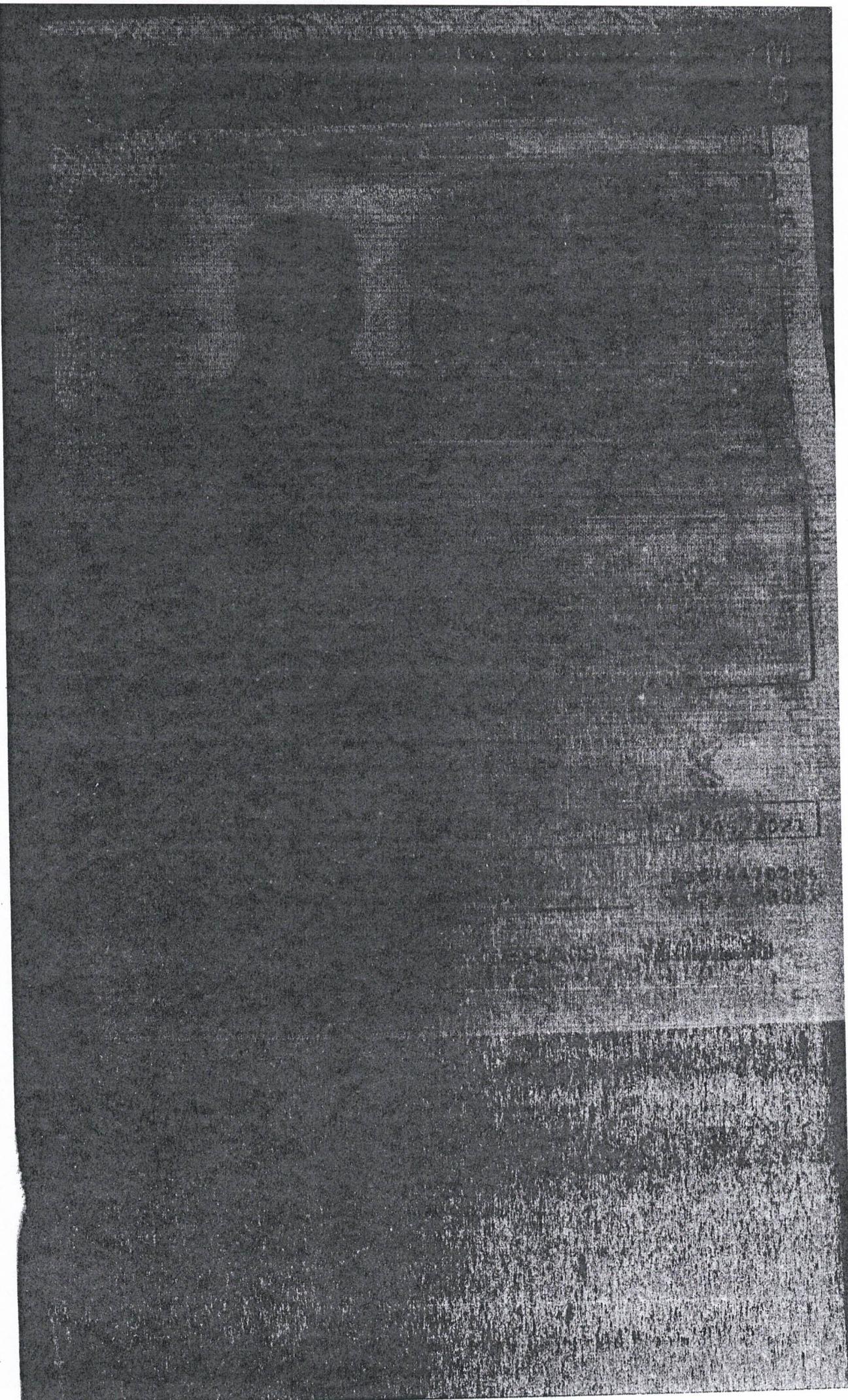
ASSINATURA DO EMISSOR

95394906

ROBIBDO PLASTIFICAR







NO3

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

RAZÃO SOCIAL: MANCHESTER ESPORTE CLUBE				CNPJ nº 21.247.051/0001-92		
ENDEREÇO: RUA DEZOITO, 40 – SALA 01				BAIRRO: SETOR NORTE		
CIDADE: ITUIUTABA	UF: MG	CEP: 38300167	FONE: 9-9898-3122	LEI DE UTILIDADE PÚBLICA: 4.408 de 22/06/2010		
CONTA CORRENTE: 577603367-1	BANCO: CAIXA FEDERAL	Agência 0125		REGISTRO CMAS:		
NOME DO RESPONSÁVEL: GEMIDES BELCHIOR JUNIOR				CARGO: PRESIDENTE		
DATA VENCIMENTO DO MANDATO: 31/12/2028				FONE CONTATO: (34)9-9898-3122		

2 – Caracterização da Proposta

Duração

- **Finalidade do Objeto:** Aquisição de material esportivo, despesas com transporte, lanches, contratação de monitores e auxiliar técnicos, despesas cartorárias com a entidade, despesas com marcação de campo, pagamento de honorários contábeis, lavagem de material esportivo(calções, meiões, coletes, camisetas), aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas), aquisição de troféus e medalhas, despesas com manutenção do veículo (VAN) da entidade (peças, combustível, seguro, reparos, IPVA)

Justificativa: O MANCHESTER ESPORTE CLUBE, desenvolve através de suas escolinhas de futebol, atividades esportivas relativas a educação esportiva, disciplina social e socialização dos atletas.

Tipo de atividade que pretende desenvolver: Atividades esportivas com intuito de desenvolver a criança, tanto na área da saúde como na socialização.

Metas/pessoas beneficiadas: Alcançar o objetivo proposto, no que diz respeito à socialização, sendo beneficiadas crianças e adolescentes.

MO

PLANO DE TRABALHO

Identificação Completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Nome: Gemides Belchior Júnior cargo: presidente nacionalidade: brasileiro estado civil: casado CPF nº 351.659.106-44, RG M-1.627.860 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Cel Conceição Barbosa, 374 – Bairro Novo Mundo CEP: 38307-009 em Ituiutaba-MG.



PLANO DE TRABALHO

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – DEMONSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E/OU CUSTEIO

ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		CUSTOS EM R\$ 1,00	
	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
<ul style="list-style-type: none">• Aquisição de material esportivo• Despesas com transporte• Lanches e refeições• Contratação de monitores e auxiliares técnicos, sem vínculo empregatício, PJ.• Despesas cartorárias com a entidade• Despesas com marcação de campo• Pagamento de honorários contábeis• Lavagem de material esportivo (calções, meiões, coletes, camisetas)• Aquisição de material gráfico e papelaria (fichas cadastrais, carteirinhas)• Aquisição de chuteiras, troféus e medalhas• Despesas com manutenção de veículo (Peças, combustíveis, seguro, reparos e IPVA) - Placa: HCK1I54				133.645,00
TOTAL				133.645,00

PLANO DE TRABALHO

4. – Cronograma de desembolso

4.1 – CONCEDENTE

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	R\$:133.645,00	-	-	-

4.1.1 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-

4.2.1 - PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
-	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
-	-	-	-	-	-	-



NO7

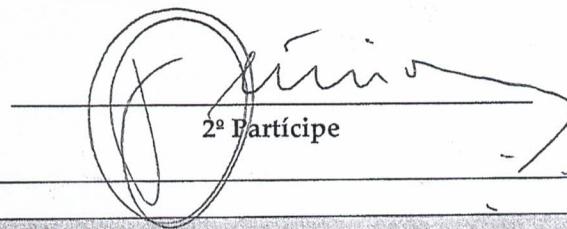
PLANO DE TRABALHO

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Ituiutaba, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba em de de 2025



6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba em de de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe

DESPACHO
PA Nº 11842/2025

Foi encaminhado a esta controladoria o PA nº 11842/2025 para conhecimento das diligências realizadas afim de atender as observações apontadas no Parecer de nº 285, anexado fl.95/96.

Assim, considerando que as observações foram atendidas, atrelada a documentação anexada nos autos, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, encaminho os autos ao Setor de Convênios para prosseguimento.

Ituiutaba-MG, 10 de Setembro de 2025.

Márcia Divina Rodrigues
Márcia Divina Rodrigues
Controladoria Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 11.842 / 2025

Em face ao requerimento do **Manchester Esporte Clube**, CNPJ 21.247.051/0001-92, que por intermédio de seu Presidente Gemides Belchior Junior, solicitou a parceria através da celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente das Emendas Impositivas do Vereador Francisco Tomaz = R\$ 100.000,00 e dos ex-Vereadores Roberto Dutra = R\$ 13.645,00 e Fabiana Alcântara = R\$ 20.000,00 que totalizaram o montante de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais).

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente à Sra. Secretária de Educação, Esporte e Lazer, analisou e despachou no processo nas fls.02 verso e 72, manifestando favoravelmente ao Plano de Trabalho proposto às fls. 104/108 e indicou os servidores designados para a gestão e fiscalização da execução.

Diante disso, em consonância com o parecer técnico da Comissão de Acompanhamento, o parecer jurídico de nº 698/2025 da Procuradoria Geral, o parecer técnico da Controladoria Geral nº 285/2025 e o despacho às fls.109, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar a formalização do Termo de Fomento e o repasse no valor de R\$ 133.645,00 (cento e trinta e três mil, seiscentos e quarenta e cinco mil reais), para o **Manchester Esporte Clube**.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos e posteriormente ao Departamento de Recursos Humanos para as devidas providências.

Ituiutaba, 10 de setembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba